

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6781

Curitiba, Quinta-feira, 06 de Janeiro de 2005

Ano XLIX | 12 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	03
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	
Crime .....	05
Juizados Especiais .....	06
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	07
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	07

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	08

### Editais Judiciais

Capital .....	08
Interior .....	08
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente  
Desª. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Duarte Medeiros  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Desª. Dulce Maria Ceccoli  
Des. Miguel Pessoa  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13.30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -  
13.30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13.30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente  
Des. Telmo Cherech  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherech  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. J. Vidal Coelho –Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Troiano Netto  
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherech  
Des. Ângelo Zattar  
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. – Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherech  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Cunha Ribas  
Desª. Dulce Maria Ceccoli  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

**Juiz João Luís Manassés de Albuquerque**  
Presidente

**Juiz Tufi Maron Filho**  
Vice-Presidente

**Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Leonel Cunha  
Juiz Antonio de Sá Ravagnani  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo  
Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Juiz Jurandy Souza Júnior  
Juiz Luiz Carlos Gabardo  
Juiz Paulo Cezar Bellio  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Mendes Silva – Presidente  
Juiz Costa Barros  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Valter Ressel  
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto  
Juiz Renato Neves Barcellos  
Juiz Fernando Wolff Bodziak  
Juiz Juicimar Novochadío  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvalho da Silveira Filho  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Juiz Ruy Francisco Thomaz  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Prestes Mattar – Presidente  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Juiz Shiroshi Yendo  
Juiz Guilherme Luiz Gomes  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin – Presidente  
Juiz Antenor Demetério Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Otrêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson – Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz Nilton Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Macedo Pacheco – Presidente  
Juiz Jorge Wagih Massad  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido Döbeli  
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Marques Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiz Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiz Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas-feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1ª E 3ª Quartas-feiras  
Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas-feiras  
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL**  
**FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO**  
**PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO**  
**MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS**  
**PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**  
**Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

# Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal .....	5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral .....	Balcão/Malote .....	225,00
Anual .....	Balcão/Malote .....	375,00

#### Com remessa postal

Semestral .....	400,00
Anual .....	732,00

## Tribunal de Justiça

### Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1.820 – D.M.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Oto Luiz Sponholz, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 45/04, que fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a integração dos membros do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça, “fixando-lhe a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo proposta de alteração da organização e divisão judiciárias correspondentes”,

DESIGNA Comissão, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento dessa norma constitucional, composta dos seguintes Desembargadores, sob a presidência do primeiro: Moacir Guimarães, Jesus Sarrão, Antonio Lopes de Noronha, Nério Spessato Ferreira e Leonardo Pacheco Lustosa.

Curitiba, 30 de dezembro de 2004.  
**OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Presidente

### Atos da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 10/2004

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos Desembargadores que integram sua direção administrativa,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 45/04, que fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a integração dos membros do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que pela Portaria n.º 1.820 - D.M., da Presidência deste Tribunal, foi constituída Comissão para a realização dos trabalhos necessários ao fiel cumprimento dessa norma constitucional,

#### RESOLVE

Art. 1º - Até a edição dos atos administrativos pertinentes à conclusão dos trabalhos da referida Comissão, permanecem as competências jurisdicionais e as atribuições administrativas dos membros do Tribunal de Alçada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Curitiba, 30 de dezembro de 2004.

Oto Luiz Sponholz  
Presidente

José Antonio Vidal Coelho  
Vice-Presidente

Roberto Pacheco Rocha  
Corregedor-Geral da Justiça

### Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1902

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.º 210/01, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70:

Servidor/Comarca	A Partir de	Quinquênio	Protocolo
SILVIO ISRAEL RAIMUNDO Tomazina	14.02.2005	16.06.1999 a 15.06.2004	221198/2004
ADELICE MARA TOLEDO ROCHA RODRIGUES Centenário do Sul	02.02.2005	07.07.1992 a 06.07.1997	222387/2004
ALESSANDRA CRISTINA CANGUSSU LIBERATTI Arapongas	10.05.2005	29.10.1998 a 28.10.2003	220249/2004

Curitiba, 27 de dezembro de 2004  
**ADILENE HAVRO FERRARI**  
Diretora do Departamento Administrativo

### Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 390/2004

PROTOCOLO: 0135764/2004.

**INTERESSADO:** DIRETOR DO FÓRUM DE ARAPONGAS.  
**DESPACHO:** I – Autorizo a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do interior do Estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no valor total de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil e trezentos e dez reais), conforme faturas relacionadas às fls. 03 *usque* 93, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 391/2004

PROTOCOLO: 187862/2004.

**INTERESSADO:** CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.  
**DESPACHO:** (PREGÃO Nº 19/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 226 a 228, por mim rubricadas, constante da ata de pregão nº 19/2004; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (cartuchos de tinta para impressoras), observadas as disposições legais, às empresas: a) STAR BKS LTDA., no item nº 01, pelo valor total de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil, e novecentos reais); e b) PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., nos seguintes itens: nº 02, pelo valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); nº 03 (500 embalagens com 02 cartuchos cada, cód. C8797A), pelo valor total de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais); e nº 04 (600 embalagens com 02 cartuchos cada, cód. C6650A), pelo valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho; IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 392/2004

PROTOCOLO: 168.525/2004

**INTERESSADO:** DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.  
**DESPACHO:** (CONVITE Nº 101/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 112, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (materiais elétricos), observadas as disposições legais, à empresa POLICAB TECNOLOGIA DE REDES LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, pelo valor total de R\$ 35.306,30 (trinta e cinco mil trezentos e seis reais e trinta centavos); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 393/04

PROTOCOLO Nº: 177784/2004.

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA  
**DESPACHO:** (PREGÃO Nº 20/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 91/92, por mim rubricadas, constante da ata do pregão nº 20/2004, II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (cartuchos de tinta para impressoras), observadas as disposições legais, à empresa PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., no item nº 01, pelo valor unitário de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando, para esse item R\$ 171.460,80 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), e no item nº 02, pelo valor unitário de R\$ 98,10 noventa e oito reais e dez centavos), totalizando, para esse item, R\$ 158.922,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 394/2004

PROTOCOLO Nº: 104.363/2004.

**INTERESSADO:** SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
**DESPACHO:** (CONVITE Nº 85/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 249/252, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (obras jurídicas), observadas as disposições legais, às empresas: a) LIVRARIAS CURITIBA LTDA., nos itens 01, 08, 25, 26, 33, 34, 37, 47 e 59, pelo valor total de R\$ 2.757,54 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); b) C.AT.M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., nos itens 02 e 03, pelo valor total de R\$ 2.128,80 (dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos); c) LIVRARIA NOVA ORDEM LTDA., nos itens 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 52, 53 e 58, pelo valor total de R\$ 11.989,70 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); d) MM DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA., nos itens 12, 15, 17, 49, 54, 55, 57 e 61 pelo valor total de R\$ 1.830,15 (um mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos); e) SAMIR GOMES ELIAS nos itens 13, 14, 18, 23, 35, 40, 48

e 56, pelo valor total de R\$ 588,01 (quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo) f) PLENO JÚRIS LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA., no item 51 pelo valor total de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos). III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho. IV- Ao Departamento do Patrimônio, objetivando a aquisição do item 60; V - Publique-se; Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente)

## Tribunal de Alçada

### Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Econômico Financeiro  
Protocolo nº 104.809/04  
Extrato de Contrato

Contratante: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: Hewlitt Packard Brasil Ltda.  
Objeto: prestação de serviços e suporte de software e hardware.  
Valor global: R\$ 36.960,00  
Data de assinatura: 22/09/04

João Luis Manassés de Albuquerque  
Luciana de Souza Lacerda Olmos

Departamento Econômico Financeiro  
Protocolo nº 148.161/04  
Extrato de Termo Aditivo

Contratante: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: AUTO POSTO TS LTDA.  
Objeto: fornecimento de combustível  
Valor total: R\$ 96.124,80  
Vigência: a partir de 29/12/04  
Data de assinatura: 27/12/04

João Luis Manassés de Albuquerque  
Gerson Vito

## Comarca da Capital

### Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL  
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 001/2005

001 1996.0004077-0/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA ANTONIO LIU BONJORNO X COOKERY COZINHAS E INTERIORES Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCOS ALVES DA SILVA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MARCOS ALVES DA SILVA

002 1998.0002609-3/0 - Execução de Título Judicial ARI GONSALES X ANTONIO APRECIDO SOUZA Ao reclamante para retirar a carta de adjudicação para encaminhamento à Comarca de Maringá Adv(s) ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALZIRO DA MOTTA S FILHO

003 2000.0005637-5/0 - Execução de Título Judicial ANDRE MAURICIO SANTANA DA CRUZ X HEROS ESTEBAN Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ELIAS GONCALVES DA LUZ

004 2000.0009787-0/0 - Execução de Título Judicial CATIA R. B. MARIANO X CAVALI & VEIGA LTDA .... o exequente nao promoveu o que lhe competia.....Suprir a falta em 48 horas, sob pena da extinção do processo. Adv(s) DANIEL BEHAR RIBEIRO, NILSON LEMES BUENO

005 2000.0013108-3/0 - Execução de Título Judicial NELSON JOSE CASSOLI X CLEBER LUIZ PEREIRA (E OUTRO) Indeferido pedido de expedição de ofício às fls. 22. Deve o Exequente indicar nome e endereço com CEP da instituição financeira para ser oficiado. Indeferido pedido de expedição de ofício a Brasil Telecom e Sanepar.... Manifestar-se sobre certidão de fls. 27. Adv(s) RAIMUNDO FERNANDES FROTA

006 2000.0014246-8/0 - Execução de Título Judicial SANDOVAL SANTOS LIMA X REOMAR CONST. CIVIL EMPRLTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA

007 2001.0000578-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO ABRAO X EDSON BARBOZA DE CASTRO Examinando os autos, trata o caso de conexão e observando-se que o objeto da ação da 7ª Vara Cível é mais amplo, abrangendo o desta reclamação, considerando-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da 7ª Vara Cível com as cautelas de estilo, o que faço com base nos artigos 102 e 106 do

CPC Adv(s) NESTOR TEODORO DA SILVA, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

008 2001.0003065-1/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO JOSE CAMPAGNONI X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE Indeferido pedido às fls. 87... Face ao requerimento de fls. 92/94, libere-se o bem penhorado (fls 91) - Considerar o bem livre do ônus da penhora. Adv(s) NEUDI FERNANDES, SANDRA MARA PALMA, MARCIA DOS SANTOS BARAO

009 2001.0012186-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA LUCIA CONCEICAO AMARAL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A -TELESP A reclamada para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e das custas recursais conforme condenação em acórdão, sob pena de penhora de bens Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, ANTONIELE BORTOLINI, ADELMO DA SILVA EME-RENCIANO

010 2001.0012727-2/0 - Execução de Título Judicial JULIO DE MOURA X MAURO DONIZETI PEREIRA (E OUTRO) Devolver autos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

011 2001.0017084-4/0 - Execução de Título Judicial JOANI DE ALMEIDA X JOSEMAR CABRAL PEREIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

012 2002.0003376-6/0 - Execução Título Extrajudicial MACKINLEY DA SILVA WALTRICK JUNIOR X MACRO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Face a devolução da carta precatória de fls. 34-69.....manifeste-se o Exequente em 10 dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) AUGUSTO GRANDE BERNINI

013 2002.0010918-5/0 - Execução de Título Judicial PAULO ALUISIO FOGGIATTO X JOSE CARLOS DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO

014 2002.0011213-5/0 - Execução de Título Judicial VALERIA MARIA QUINTAS BRIGOLLA X JANDIRA TALAMINI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

015 2002.0013389-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CELSO GALINO CASSI (E OUTRO) X RENATO DACILIO FLORES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RENATO DACILIO FLORES

016 2002.0014164-0/0 - Execução de Título Judicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X RAMIRO ERZINGER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

017 2002.0023605-5/0 - Execução de Título Judicial SANDOVAL IGNACIO PEREIRA DA SILVA X VALERIO CONSORT DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS AUGUSTO COGO

018 2002.0025091-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS FERNANDO DE MIRANDA X BANCO FININVEST S.A Homologo...., parauae produza seus legais e devidos efeitos, o acordo... Julgo extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, FRANCI ELI LAHUD DE LIMA, FRANCI ELI LAHUD DE LIMA

019 2003.0005738-5/0 - Processo de Conhecimento JOSUÉ TEODORO MOREIRA X FERMA IND METALÚRGICA LTDA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) PAULO CAMILO DE GODOY, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

020 2003.0013336-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE BRASILINO DE MELLO X LUZZILAR IMOVEIS LTDA. Indeferido pedido às fls. 16. Mantenho a decisão de fls. 15. Adv(s) JOSE BRASILINO DE MELLO, NELSON BELTZAC JUNIOR

021 2003.0013621-1/0 - Processo de Conhecimento GENESIO SELLA X ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Defiro o pedido de fls. 45 por 30 dias Adv(s) GENESIO SELLA

022 2003.0016143-4/0 - Processo de Conhecimento EUMENIA DOS ANJOS DANGUI X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 18/01/2005 Adv(s) SILVANA ELEUTERIO

023 2003.0017949-4/0 - Processo de Conhecimento ARSENIO DE ALMEIDA NETO X AMBEV - AMERICAN BEVERAGE CO. (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA RAHUAM AMARAL, FABIO VACELKOSKI KONDRAT

024 2003.0018149-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISABETE RODRIGUES X JEFFERSON VIEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/01/2005 Adv(s) JULIANA DERVICHE GUELFY

025 2003.0018735-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO

026 2003.0023810-7/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN DO ROCIO SIMIONI RICARDO X SUSY DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA MERI SIMIONI, IVAN GONCALVES MARTINS	044 2004.0016563-1/0 - Processo de Conhecimento MARLY DA FONSECA SOVIERZOSKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega à autora. Adv(s) ANDRE LUIZ SCHMITZ, MARILUIZA RAZENTE	extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ADEMIR DA SILVA 048 2004.0020781-3/0
027 2003.0023817-0/0 - Processo de Conhecimento ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR X BANCO UNIBANCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	045 2004.0016933-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS RICARDO ALFARO GAMBOA X MARILIA MATTER CULPI Os autos 2004.16933-9 e 2004.17292-1 foram apensados e a audiência de conciliação para 17/02 foi cancelada, permanecendo válida a de instrução e julgamento para 23 de fevereiro de 2005 às 13:40 horas Adv(s) CARLOS MARIO HAMPF, MARCIA S. BADARO, JORGE CLAUDIO BADARO	064 2004.0023809-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO APARECIDO BONFIM X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ADRIANO MUNIZ REBELLO 036 2004.0008842-8/0
028 2003.0023841-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILVIA C. PINHAT X IMOBILIARIA JUVEVE LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO, CEZAR RODRIGO MOREIRA	046 2004.0017640-3/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO - APOLAR IMOVEIS Ante a ausência de comprovação da justificativa pelo não comparecimento ao ato designado, e também, ante o reduzido valor das custas, indefiro o requerimento de fls. 20. Adv(s) MARIANE RIBAS DE SOUZA	065 2004.0023812-6/0 - Processo de Conhecimento ANADIR FERREIRA RIBEIRO X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO FERREIRA	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 071 2004.0023861-9/0
029 2003.0024909-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANO ALVES DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Indefiro pedido às fls. 26. Aguarde-se audiência designada de fls 10 Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI	047 2004.0020075-0/0 - Processo de Conhecimento ELSON IANKE LEITE (E OUTRO) X FORMANOVA INCORPORADORA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) JAIME BELMIRO TASCA	066 2004.0023815-1/0 - Processo de Conhecimento MARIS PITERA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 072 2004.0023870-8/0
030 2003.0025257-1/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RUFFA X VIVO - GLOBAL TELECOM S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES	048 2004.0020781-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO MARTINS NASCIMENTO X MOVEIS ALIANÇA LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido. Designe-se nova data conforme requerido. Data: 10 de março de 2005 às 15:30 horas Adv(s) ADEMIR DA SILVA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	067 2004.0023821-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PEREIRA LIMA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 073 2004.0023933-0/0
031 2003.0025535-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON SCHEFER DELATTRE (E OUTRO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE IDIOMAS Para a Reclamada manifestar-se sobre valor depositado.. Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS	049 2004.0021092-5/0 - Processo de Conhecimento IZAIAS JOSMIL DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia 25/01/2005 Adv(s) CARLOS DELAI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	068 2004.0023836-5/0 - Processo de Conhecimento NEUZA LOPES PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 074 2004.0023941-7/0
032 2003.0025590-2/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X TERRA COMUNICAÇÃO E MARKETING Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega ao Exequente. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES	050 2004.0022652-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA CORREIA MENDES X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS	069 2004.0023842-9/0 - Processo de Conhecimento INES DRULA VAZ X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 075 2004.0023954-3/0
033 2003.0025868-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA DE FREITAS SANTOS X ROSSANA SEMANN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS	051 2004.0022684-7/0 - Processo de Conhecimento SHEILA MARIA ROPPEL X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER	070 2004.0023850-6/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA PINHEIRO DA ROSA DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PRISCILA CAMPANINI	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 076 2004.0023959-2/0
034 2003.0027943-1/0 - Processo de Conhecimento MAURI SENGER BUZETTI X KOISHI HOSHINA Face ao requerimento de juntada de documentos aos autos, às fls. 32-47, manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias Adv(s) WALDOMIRO NOGAR, PAULO MOZER, KIYOSHI ISHITANI	052 2004.0022896-1/0 - Processo de Conhecimento FARIDE GEARA FURTADO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IARA ALEXANDRA DIAS	071 2004.0023861-9/0 - Processo de Conhecimento EMILIO HERMANN X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 077 2004.0023982-2/0
035 2004.0005839-2/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO FERREIRA DE ABREU X SANDRA MARA DO AMARAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO NEGRAO MACHADO, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	053 2004.0023624-0/0 - Processo de Conhecimento ORLEI MAMEDE CORREA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA MERI SIMIONI	072 2004.0023870-8/0 - Processo de Conhecimento MARLY TEREZINHA RAMIRES X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 078 2004.0023982-2/0
036 2004.0008842-8/0 - Processo de Conhecimento MARCEL ROBERTO SANDOVAL X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega ao autor. Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO	054 2004.0023650-6/0 - Processo de Conhecimento OTHAYR MAMEDE CORREIA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA MERI SIMIONI, DIRCE PERES ZATTONI	073 2004.0023933-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO NATAL SCHILIPACK X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 079 2004.0023982-2/0
037 2004.0011578-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIELE VIDAL DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A. A data correta da audiência de instrução e julgamento designada é 23 de maio de 2005, às 15:35 horas e não como constou no termo de audiência de fls. 05 Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI	055 2004.0023657-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON MARIO KUSMAN X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PRISCILA CAMPANINI	074 2004.0023941-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 080 2004.0023982-2/0
038 2004.0011794-0/0 - Processo de Conhecimento ANA DE MORAES GUIMARAES X VERA LUCIA SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA Face a devolução do AR expedido à Reclamada, manifeste-se o Reclamante. Adv(s) ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO DE MIRANDA	056 2004.0023661-9/0 - Processo de Conhecimento GULHERME POSSENTI FARINHAKI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PRISCILA CAMPANINI	075 2004.0023954-3/0 - Processo de Conhecimento ROZELI APARECIDA DA ROCHA PONDE X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 081 2004.0023982-2/0
039 2004.0012299-9/0 - Processo de Conhecimento ELCIO PEREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) Em face do conteúdo nos autos, defiro o pedido de fls. 15, redesigno nova audiência de conciliação e instrução e julgamento para 17 de fevereiro de 2005 às 13:40 horas Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	057 2004.0023670-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON VALENTINO BOSA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA	076 2004.0023959-2/0 - Processo de Conhecimento IONE DE SOUZA DOMINGOS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 082 2004.0023982-2/0
040 2004.0012775-0/0 - Processo de Conhecimento VITORIO KARAN X AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA VISCONDE DO RIO BRANCO LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 18/01/2005 Adv(s) VITORIO KARAN	058 2004.0023677-0/0 - Processo de Conhecimento ELEONORA PEREIRA DA COSTA NEGRAO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY	077 2004.0023982-2/0 - Processo de Conhecimento MARIO BOSSI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 083 2004.0023982-2/0
041 2004.0014523-0/0 - Processo de Conhecimento ALICE ESPÍNDOLA MARTINS X DORIA CONTRUÇÕES CIVIS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 20/01/2005 Adv(s) PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	059 2004.0023737-7/0 - Processo de Conhecimento NATALIA REPULLA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	078 2004.0024063-1/0 - Processo de Conhecimento LUCELIA CAROLINA VAZ X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 084 2004.0024063-1/0
042 2004.0015865-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO DO VALLE X VIVIANE BARONI DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA	060 2004.0023742-9/0 - Processo de Conhecimento ELZA LEMES VEIGA ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	079 2004.0024064-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA ELIZABETE SLOMPO BLUM X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 085 2004.0024063-1/0
043 2004.0015988-3/0 - Processo de Conhecimento ERIKSON WILLIAM RIBEIRO DA SILVA X LAURI ZANCHETT (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 19:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) IVAIR CARLOS DA SILVA, LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOCHEK, PASQUALINO LAMORTE	061 2004.0023746-6/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA VANEL DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	080 2004.0024186-9/0 - Processo de Conhecimento DULCE HELENA SILVA LEITE X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 086 2004.0024063-1/0
	062 2004.0023758-0/0 - Processo de Conhecimento ABNER ALVES DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO BARTNIK	081 2004.0024196-0/0 - Processo de Conhecimento LAERTES VALE X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 087 2004.0024063-1/0
	063 2004.0023805-0/0 - Processo de Conhecimento ELENIR MILITZ X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando	082 2004.0024199-5/0 - Processo de Conhecimento HELIO SCHIAVINI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURILIO MULLER	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 088 2004.0024063-1/0
		083 2004.0024222-6/0 - Processo de Conhecimento IDIVANILSON NUNES DE MORAIS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 089 2004.0024063-1/0
		084 2004.0024230-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURILIO MULLER	ALBERTINA DA SILVA CABRAL 090 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 091 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 092 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 093 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 094 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 095 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 096 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 097 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 098 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 099 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 100 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 101 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 102 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 103 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 104 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 105 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 106 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 107 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 108 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 109 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 110 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 111 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 112 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 113 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 114 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 115 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 116 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 117 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 118 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 119 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 120 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 121 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 122 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 123 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 124 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 125 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 126 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 127 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 128 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 129 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 130 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 131 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 132 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 133 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 134 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 135 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 136 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 137 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 138 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 139 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 140 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 141 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 142 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 143 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 144 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 145 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 146 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 147 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 148 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 149 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 150 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 151 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 152 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 153 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 154 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 155 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 156 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 157 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 158 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 159 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 160 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 161 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 162 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 163 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 164 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 165 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 166 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 167 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 168 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 169 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 170 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 171 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 172 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 173 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 174 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 175 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 176 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 177 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 178 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 179 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 180 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 181 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 182 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 183 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 184 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 185 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 186 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 187 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 188 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 189 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 190 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 191 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 192 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 193 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 194 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 195 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 196 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 197 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 198 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 199 2004.0024063-1/0
			ALBERTINA DA SILVA CABRAL 200 2004.0024063-1/0

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	016	2002.0014164-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	032	2003.0025590-2/0
ABEL ANTONIO REBELLO	036	2004.0008842-8/0
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	009	2001.00121

PRISCILA CAMPANINI	070	2004.0023850-6/0
RAIMUNDO FERNANDES FROTA	005	2000.0013108-3/0
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	007	2001.0000578-9/0
REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA	006	2000.0014246-8/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	029	2003.0024909-1/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	037	2004.0011578-6/0
RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO	028	2003.0023841-1/0
RENATO DACILIO FLORES	015	2002.0013389-2/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	001	1996.0004077-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	050	2004.0022652-0/0
SANDRA MARA PALMA	008	2001.0003065-1/0
SILVANA ELEUTERIO	022	2003.0016143-4/0
TATIANA RAHUAM AMARAL	023	2003.0017949-4/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	058	2004.0023677-0/0
VITORIO KARAN	040	2004.0012775-0/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	027	2003.0023817-0/0
WALDOMIRO NOGAR	034	2003.0027943-1/0

## Comarcas do Interior

### Crime

### Corbélia

**COMARCA DE CORBÉLIA - PR VARA CRIMINAL e JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL JUÁZA DE DIREITO – FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA - RELAÇÃO Nº 01/2005**

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Adilson Ricardo Martins	13	121/2004
Alexandre Vettorello	08	67/2003
Carmela Manfroi Tissiani	06	94/2003
Charles Giglio	17	48/2004
Clarice Dal Canton	15	97/2004
Claudir José Schwarz	02	25/2003
Denilson Gonzaga Barreto	05	96/2001
Denise Krohling	01	109/2003
Denise Krohling	03	32/2004
Elisandra Pereira da Silva	01	109/2003
Erico Brizzi	11	35/2004
Helba Regina Mendes de Moraes	05	96/2001
Laercion Antonio Wrubel	06	94/2003
Luiz Henrique Compagnoni	07	279/2004
Marcio Setenareski	09	98/2004
Marcio Setenareski	11	35/2004
Marcos Aparecido Albertini	12	86/2004
Marcos Aparecido Albertini	16	89/2004
Pedro Jacob Ianesko	14	117/2004
Rivelino Skura	10	96/2004
Silvério Petronilho	04	17/2003-A
Silvio Siderlei Brauna	02	25/2003

01 – Reclamação 109/2003 – Luiz Carlos Rampanelli x Jades Petry – “Sentença em 23.11.2004. ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 1.257,62 em favor do reclamante... Condeno o requerente, por sua vez, ao pagamento de R\$ 1.300,00 em favor do requerido... Sendo equivalentes as dívidas, determino a compensação entre si para que ambas as partes fiquem liberadas de suas obrigações.” – Adv. Dra. Denise Krohling e Dra. Elisandra Pereira da Silva.

02 – Execução 25/2003 – Cássio Moreno x Clóvis Cândido de Souza – “Sentença em 23.11.2004 – Em face da audiência injustificada da parte autora... julgo extinto o presente feito...” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz e Dr. Silvio Siderlei Brauna.

03 – Execução 32/2004 – Theodoro Haurbricht x Cardoso e Lima Ltda – “Manifestar-se em 10 dias sobre a relação dos bens que guarnecem a residência do executado.” – Adv. Dra. Denise Krohling.

04 – Processo Criminal 17/2003-A – Jaime Ribeiro – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Silvério Petronilho.

05 – Processo Criminal 96/2001 – Jacir Pechefiste Pereira e Adriano Freitas Correa – “Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.” – Adv. Dr. Denilson Gonzaga Barreto e Dra. Helba Regina Mendes de Moraes.

06 – Execução 94/2003 – Itor Renado Weissheimer x Eliezer José Fontana – “Sobre a avaliação de fls. 29 digam as partes em 10 dias (183 sacas de soja avaliadas em R\$ 5.398,50).” – Adv. Dra. Carmela Manfroi Tissiani e Dr. Laercion Antonio Wrubel.

07 – Pedido de Restituição 279/2004 – Marcio de Jesus – “MM. Juiz. Antes de analisar o mérito, requer seja intimado o requerente para reconhecer a assinatura do doc. de fls. 04 vº, assim como apresentar os documentos que determinaram a apreensão do objeto que se pretende restituir. “a” Promotora de Justiça” – Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni.

08 – Reclamação 67/2003 – Osmar João Marchese x Luiz Inácio da Silveira – “Diga a parte autora sobre o bem indicado pelo executado às fls. 39/41.” – Adv. Dr. Alexandre Vettorello.

09 – Processo Criminal 98/2004 – Thais Caroline Dalagnol e

Outra – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Marcio Setenareski.

10 – Reclamação 96/2004 – Valdete de Paula Rodrigues x Frederico Tofani Per. Com. ME – “Tendo em vonsta a ausência injustificada da parte autora, para a qual foi regularmente intimada, julgo extinto o presente feito sem a apreciação de seu mérito...” – Adv. Dr. Rivelino Skura.

11 – Reclamação 35/2004 – Valdecir Luiz Prevedello x Terezinha Marques da Silva – “Sentença em 03.12.2004. ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a reclamada a pagar R\$ 4.000,00 ao reclamante, a ser devidamente corrigida.” – Adv. Dr. Erico Brizzi e Dr. Marcio Setenareski.

12 – Execução 86/2004 – Valdemiro Simão x Edeson Andrade Diniz e Marly de Fátima Alves – “Diga o autor em 05 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

13 – Processo Criminal 121/2004 – Amilto Formankvikvis – “Inquirição de testemunhas arroladas pela acusação em Corbélia, em 19/01/2005, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins.

14 – Processo Criminal 117/2004 – José Divonsir Alves – “Inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, em Corbélia, dia 18/01/2005, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. Pedro Jacob Ianesko.

15 – Processo Criminal 97/2004 – Luiz Carlos Guarneri – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dra. Clarice Dal Canton.

16 – Processo Criminal 89/2004 – Leda Maris Colombo – “Alegações finais no prazo de 05 dias.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

17 – Processo Criminal 48/2004 – João Batista Pereira – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Charles Giglio.

### Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 73/2004 Dr. Andre Luiz Schafranski**

Cesar Edward Abbate Sosa	06
Elvis Gimenes	10
Eliane Davilla Sávio	09, 12
Eloi Hickmann	02
Fernando Cesar Resta Antunes	15
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	16
Geremias Washington do Espírito Santo	11
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	05, 14
Jovanil Teixeira Pedro	23
Jose Alves dos Santos Junior	20
Joel de Lima	19
Jusilei Soleide Matick	17
Luiz Eduardo da Silva	01, 19
Luiz Eduardo de Souza	03, 04, 13
Marcelo George Ferrari	22
Maria das Dores Vilhalva dos Santos	08
Renato Nartins Lopes	21
Robilan Sussai	07
Reinaldo Caetano dos Santos	06
Wilson André Neres	06
Zoroastro do Nascimento	18

01 - Processo Crime 1994.152-2 – réu NELSON BASTIAN - Intimar o Defensor – Para apresentar contrariedade do libelo, no prazo legal – Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Silva

02 - Processo Crime 1980.3-2 – réu DACI MANENTI - Intimar o Defensor da Sentença de fls. 151 – “Diante disso, julgo extinta a punibilidade do réu acima nominado, em relação à imputação contida na denúncia, com base no disposto no artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal”. – Advogado: Dr. Eloi Hickmann

03 - Processo Crime 2002.587-4 – réu ORLANDO MARTINHO - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Souza

04 - Processo Crime 2003.99-8 – réu VOLNEI DO NASCIMENTO - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Souza

05 - Processo Crime 2001.1612-2 – réu PAULO SERGIO DA SILVA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

06 - Processo Crime 1994.28-3 – réu PEDRO ALBERTO MENDES BAEZ; VALDELIRIO PINTO DE CARVALHO; LUSINETE MARTINS DE MELO E CLAUDIO DE TAL - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Wilson André Neres, Cesar Edward Abbate Sosa e Reinaldo Caetano dos Santos

07 - Processo Crime 2004.642-4 – réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Robilan Sussai

08 - Processo Crime 2004.903-2 – réu FERNANDO MAURICIO DOS SANTOS BONILLA - Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Maria das Dores Vilhalva dos Santos

09 - Processo Crime 2004.3064-3 – réu PAULO SERGIO PEREIRA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Eliane Davilla Sávio

10 - Processo Crime 1999.447-4 – réu GILMAR MICHELS - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Elvis Gimenes

11 - Processo Crime 1996.16-3 – réu NILTON JOSÉ DE MORAIS, REGINALDO DOS SANTOS - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Geremias Washington do Espírito Santo

12 - Processo Crime 2004.1800-7 – réu RONALDO DE SOUZA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Eliane Davilla Sávio

13 - Processo Crime 2004.583-5 – réu CARLOS RAMÃO PEREZ E EDSON OLIVEIRA CHAVES - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Souza

14 - Processo Crime 2001.764-6 – réu SIMONE BRAZ THULER - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Jackson daniel Barbosa Ribeiro

15 - Processo Crime 2004.602-5 – réu AGNALDO RIBEIRO DA SILVA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Fernando Cesar Resta Antunes

16 - Processo Crime 2004.135-0 – réu LENOIR ALVES - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel

17 - Processo Crime 2002.1752-0 – réu CRISTIANO MANFRIN TAVARES; FLAVIO MOREIRA DE OLIVEIRA E MARCELO VOLMAR DA SILVA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Jusilei Soleide Matick

18 - Processo Crime 2001.1383-2 – réu TAKEO FURUTI - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento

19 - Processo Crime 2002.3248-0 – réu LEANDRO BRANCO; IGOR SODRÉ RODRIGUES E SERGIO MORAES SODRÉ - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Silva e Joel de Lima

20 - Processo Crime 2001.368-3 – réu JEU ALVES FOTENA - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Jose Alves dos Santos Junior

21 - Processo Crime 2001.2206-8 – réu ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Renato Martins Lopes

22 - Processo Crime 2004.2617-4 – réu CESAR CANTERO - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Marcelo George Ferrari

23 - Processo Crime 2003.4132-5 – réu MARCELO GOLNIK - Intimar o Defensor– Para se manifestar na fase processual 499 do CP, no prazo legal. – Advogado: Dr. Jovanil Teixeira Pedro

24 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2004.4765-1 – réu ARNALDO FRNCO – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 11/verso - “A requerente para juntar copia da decisão que decretou a prisão preventiva, bem como os antecedentes na Comarca. Após voltem.” – Advogado/s: Dr. Pedro da Luz

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões Escrivã Designada: Maria de Lourdes Ferreira Takeda RELAÇÃO 001/2005**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Amália Noti	19	P.C. 2000.1170-6
Anadir Rute dos Santos	11	P.C. 1998.403-0
Carlos Ricardo Penayo de Melo	17	P.C. 1997.210-9
César Augusto do Nascimento Leal	06	C.P. 2004.4880-1
Daniel Fernandes Apolinário	07	P.C. 2004.3602-1
Edineia Sicbneihler	03	C.P. 2004.4691-4
Emerson Ricardo Galicioli	16	P.C. 2000.1091-2
Fernando César Resta Antunes	05, 08	P.C. 2004.3544-0 P.C. 2000.328-2
Gladston Ferreira da Silva	09	P.C. 1999.153-0
Jairo Moura	12, 13	P.C. 1999.495-4 P.C. 2001.1849-4
José Alves dos Santos Júnior	20	P.C. 2001.489-2
Luiz Jorge Grellmann	20	P.C. 2001.489-2
Márcia Thais de Oliveira	10	P.C. 2003.331-8
Pedro Moacir Cardoso Renner	14	Ped. Revogação de Prisão Prev. nº 2004.3654-4
Renata Pasqualini	02	P.C. 2004.3039-2
Roberto Martins Lopes	15	P.C. 2000.3-8
Sineide Pereira de Oliveira	04	Ped. Hábeas Corpus nº 2004.4698-1
Valter Candido Domingos	02	P.C. 2004.3039-2
Vitor Hugo Scartezini	01	P.C. 2004.3359-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	18	P.C. 2000.1168-4

1.P.C. 2004.3359-6 – R. Cleuson Rodrigues e Sandro Macedo Correa - expedidas cartas precatórias às Comarcas de Cascavel/PR, Curitiba/PR e Vitória/ES, com prazo de 20 (vinte) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia – Adv. Vitor Hugo Scartezini.

2.P.C. 2004.3039-2 – R. Arnaldo Ramon Gonzalez, Fredy Hugo Ozuna Rojas e Juan Albino Escurre Gimenez – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Renata Pasqualini e Valter Candido Domingos.

3.C.P. 2004.4691-4 – R. Valdevino Batista de Oliveira e Zeni Rosa Alves de Oliveira – audiência de inquirição da testemunha Darci de Oliveira, designada para o dia 12/01/2005, às 15h50min. – Adv. Edineia Sicbneihler.

4.Hábeas Corpus nº 2004.4698-1 – Paciente Paulo Sergio Pereira – “ 1. Diante do teor da certidão e documentos de fls. 25/27, verifica-se que o presente pedido de *hábeas corpus* perdeu o seu objeto. Via de consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. 2. P.R.I. 3. Oportunamente, arquivem-se. Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2004. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Sineide Pereira de Oliveira.

5.P.C. 2004.3544-0 – R. Marcela Monteiro e Ângela Conceição de Souza – apresentar alegações finais – Adv. Fernando César Resta Antunes.

6.C.P. 2004.4880-1 – R. Paulo Alex Gessi – audiência de inquirição das testemunhas Claudemir Cordeiro Muniz, Adílio do Prado e Ana Paula Schonwald, designada para o dia 19/01/2005, às 16h00min. – Adv. César Augusto do Nascimento Leal.

7. P.C. 2004.3602-1 – R. Carlos Renato Roma – expedida carta precatória à Comarca de Londrina/PR, com prazo de 20 (vinte) dias, para inquirição da testemunha Wilson Ferreira da Silva. – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

8.P.C. 2000.328-2 – R. Josask Estiack Cavalcante – extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107,IV, 1ª figura, do Código Penal. – Adv. Fernando César Resta Antunes.

9.P.C. 1999.153-0 – R. Marcos Roberto da Silva – extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Gladston Ferreira da Silva.

10.P.C. 2003.331-8 – R. Ademir Batista Martinho, Dorival do Espírito Santo Hashimoto e Marcos Antonio Martinho – apresentar a defesa prévia no prazo legal. Adv. Márcia Thais de Oliveira.

11.P.C. 1998.403-0 – R. José Luiz Barreto – “Face o contido na certidão supra, intime-se a defesa para que se manifeste sobre suas testemunhas, Matilde e Dirceu, no prazo de cinco dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos. Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2004. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Anadir Rute dos Santos.

12.P.C. 1999.495-4 – R. Fabio Neres Ferreira e Lai Chun Choi – “Face o contido na certidão supra, intime-se a defesa do réu Fabio Neres para que se manifeste acerca de suas testemunhas, no prazo de cinco dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termo. Foz do Iguaçu, 3 de dezembro de 2004. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Jairo Moura.

13.P.C. 2001.1849-4 – R. Márcio Aparecido Simão - extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107,IV, 1ª figura, do Código Penal. – Adv. Jairo Moura.

14. Ped. Revogação de Prisão Preventiva nº 2004.3654-4 – Reqte Adelar José Zanolla – pedido indeferido – Adv. Pedro Moacir Cardoso Renner.

15.P.C. 2000.3-8 – R. Marcos Vieira Toiller - extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Roberto Martins Lopes.

16.P.C. 2000.1091-2 – R. Celso Pereira dos Santos e Rafael Marcelo Cardozo – “1 - Apesar de regularmente intimado para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 47), réu Celso Pereira dos Santos deixou de comparecer ao ato (fls. 56), sem motivo justificado. Descumpriu, assim, o compromisso prestado na ocasião de sua liberdade provisória (fls. 22). Destarte, revogo o benefício da liberdade provisória, determinando que o réu Celso Pereira dos Santos seja recolhido à prisão. Expeça-se o competente mandado. 2 - O processo seguirá sem a presença do réu Celso, na forma do art. 367 do CPP. 3 – Designo o dia 20/09/2005, às 13:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 51/52) 4 – Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2004. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” Adv. Emerson Ricardo Galicioli.

17.P.C. 1997.210-9 – R. João Granado Rodrigues e Alcides Penayo Godoy - audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 30/08/2005, às 15h35min; expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha Francisco Carlos Bergami. – Adv. Carlos Ricardo Penayo de Melo.

18.P.C. 2000.1168-4 – R. Heliel Vasques – apresentar alegações finais – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

19.P.C. 2000.1170-6 – R. Fares Ali Bou Hamdan – apresentar alegações finais – Adv. Amália Noti.

20.P.C. 2001.489-2 – R. Arnaldo Roberto Anhasco Davalos e Claudemir Tobias Candia – “1. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 96/97. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao Distribuidor. 2. Intimem-se as defesas do aditamento recebido, para que se manifestem, no prazo de três dias, podendo requerer a produção de novas provas, arro-

lando até três testemunhas. 3. Os elementos informativos contidos no auto de prisão em flagrante de fls. 102/104 traduzem-se em indícios suficientes de que o réu Claudemir Tobias Cândia praticou o delito de receptação em data de 13/09/04, razão pela qual foi denunciado pelo Ministério Público nos autos de processo-crime sob nº 2004.3527-0, conforme fls. 99/101. Destarte, com fulcro no art. 341 do CPP, julgo quebrada a fiança prestada pelo réu Claudemir Tobias Cândia e, via de consequência: I) decreto a perda da metade de seu valor; II) revogo o benefício da liberdade provisória, determinando que o réu seja recolhido à prisão. Expeça-se o competente mandado. 4. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2004. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Luiz Jorge Grellmann e José Alves dos Santos Júnior.

## Guarapuava

### COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

#### Primeira Vara Criminal

Dr. Marcos Caíres Luz – Juiz Substituto Designado  
Léa Aparecida Vaz Portella-Escrivã-Matrícula/TJ nº 5.888  
**RELAÇÃO Nº 48/2004**

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS: 01-DR NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

01. Autos Processo Crime Nº 2004-1152-5- RÉU REGINALDO SOUZA DOS SANTOS, AUTOS EM CARTÓRIO AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA.

## Maringá

### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI RELAÇÃO: nº 047/04

#### ADVOGADOS

Aristeu Vieira – 003  
Douglas Augusto Macowski – 001  
José Carlos Ragiotto – 003  
Márcio Pires de Almeida – 002  
Maria de Lara Donha Claro – 004

01. AP. nº 2004.3424-0 – Tarcisio Bakes.  
Razões de recurso no prazo legal.  
Advogado: Douglas Augusto Macowski.

02. AP. nº 2004.1537-7 – Marlene Avi.  
Audiência inquirição testemunha acusado dia 31/03/2005, às 14:00 horas.  
Advogado Márcio Pires de Almeida.

03. AP. nº 2004. 2657-3 – Adil Hussein Ahmad El Dorr, Joao Marcos Gonçalves e Paulo César Pereira Lima.  
Da sentença proferida em 27/12/04 que condenou os réus nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, cc. art. 29, caput, ambos do CP, a pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e 48 dias-multa, regime fechado (réu João); a pena de 06 anos de reclusão e 36 dias-multa, regime semi-aberto (réu Adil); e a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 24 dias-multa, regime semi-aberto (réu Paulo César), ainda, no pagamento das custas processuais em partes iguais.  
Advogados: José Carlos Ragiotto e Aristeu Vieira.

04. AP. nº 2004.4210-2 – Adriano Boaventura Siqueira.  
Interrogatório/Suspensão condicional do processo Lei 9.099/95, dia 18/02/2005, às 16:00 horas.  
Advogada: Maria de Lara Donha Claro.

## Medianeira

### VARA CRIMINAL

#### COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANA DR. GUILHERME CUBAS CESAR RELAÇÃO N. 15/2004 CRIMINAL

ADVOGADO(S)	n. processo	n.
ADMILSON DOS REIS	13/04	04
ALFREDO GOMES DE MORAES	122/04	12
ANALIA NOTTI	157/04	11
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	135/00	01
CARLOS HENRIQUE ROCHA	133/04	09
JOSE MARCELO NICOLETI TEIXEIRA	98/04	06
JOSSIMAR IORIS	13/03	04
KELI CRISTINA ANTONIO	231/04	13
LUIZ CARLOS GOMES	02/04	03
MARCELO BUZATO	019/03	02
MARCELO GEORGE FERRARI	122/04	12
MARCELO GEORGE FERRARI	120/04	12
MARIO SERGIO K. GALICOLI	67/03	05
MAURICIO MACHADO FERNANDES	53/99	07
OSCAR CREMA	122/04	12
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR	128/04	10
PAULO NERI ANTUNES CAVALHEIRO	127/04	08
SADI MEINE	135/00	01
ZENINHO GOLDONI	122/04	12

1-PROCESSO CRIME – 135/00 – IVO ROBERTI E OUTRO – “réus Ivo Roberti e Rubens Miguel Bauer, absolvidos, com fulcro no art. 386, II, do CPP” – DR. SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR;

2-PROCESSO CRIME - 19/2003 – GIRLEI VITCOSKI E OUTROS – “condenou Eliandro Foliato, Rodrigo Flausino da Silva e Eliseu dos Santos Lino, nas penas do art. 129, § 1, inciso I,

do CP; Eliandro Fogliato - a pena de 02 anos de reclusão - pelo regime fechado; Rodrigo Flausino da Silva - a pena de 01 ano e 03 meses de reclusão, pelo regime aberto, sem substituição da pena; Eliseu dos Santos Lino - a pena de 01 ano de reclusão , pelo regime aberto, sem substituição da pena” - Dr. MARCELO BUZATO;

3- PROCESSO CRIME – 02/2004 – VALDECIR ROQUE PE-REIRA – “baixou os autos em diligência, para que a defesa, no prazo de 08 dias, manifeste-se, querendo, produza prova, podendo ser ouvidas até 03 testemunhas, com fulcro no art. 384, caput do CPP” – DR. LUIZ CARLOS GOMES

4- PROCESSO CRIME – 13/2003 – ADRIANO VALANSUELO – ODIRLEI PAULO DA COSTA – “apresentar alegações finais no prazo legal.” – DR. JOSSIMAR IORIS – DR. ADMILSON DOS REIS

5- PROCESSO CRIME – 67/2003 – ARLENIO LIMA BAS-TOS – “apresentar alegações finais no prazo legal.” – DR. MARIO SERGIO K. GALICOLI

6- PROCESSO CRIME – 98/2004 – RÉU PRESO – RODOLFO DOS SANTOS – ADENILSON AMERICO DA SILVA – “apresentar alegações finais no prazo legal.” – DR. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

7- PROCESSO CRIME – 53/99 – DENILSON MAYER – “apresentar alegações finais no prazo legal.” – DR. MAURICIO MACHADO FERNANDES

8- PROCESSO CRIME – 127/2004 – DAIANE DA SILVA – ADEMIR FERNANDES – “Recebida a denuncia. Audiência de instrução e julgamento para dia 24-01-2005, as 13:30 horas. Expedido C.P. para foz do Iguaçu e Aracaju – Se, para inquirir testemunhas.” – DR. PAULO NERI ANTUNES CAVALHEIRO

9- PROCESSO CRIME – 133/2004 – EVERSON FABRICIO RIBEIRO DA CONCEICAO – JOSE ALVARO ARCE – “Recebida a denuncia. Audiência de instrução e julgamento para dia 24-01-2005, as 14:00 horas. Expedido C.P. para COLOMBO - PR, para inquirir testemunhas de acusação e FOZ DO IGUAÇU – PR, para testemunhas de defesa.” – DR. CARLOS HENRIQUE ROCHA – PAULA GARCIA MARCHANTE.

10- PROCESSO CRIME – 128/2004 – SERGIO RODRIGUES CHAVES – “Recebida a denuncia. Audiência de instrução e julgamento para dia 24-01-2005, as 14:30 horas. Expedido C.P. para COLOMBO – PR. CURITIBA e FOZ DO IGUAÇU, para inquirir testemunhas de acusação e defesa.” – DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR

11- PROCESSO CRIME – 157/2004 – ADEMAR DE MELLO – “Recebida a denuncia. Expedido C.P. para FOZ DO IGUAÇU – PR, para interrogatório do réu e inquirição de testemunha. C.,P. para São José dos Pinhais – Pr, para inquirir testemunhas de acusação.” – DR. ANALIA NOTTI

12- PROCESSO CRIME – 122/2004 – IRENE LEAL E OUTROS – “Recebida a denuncia contra os réus IRENE, JAIR COSTA, NELSON GOMES DA COSTA e CLAUDINEI VEIGA. Rejeitada com relação a Irineu Krestmann. Desclassificada em relação a Geovane, encaminhando-se cópias para Juizado Criminal. Expedido C.P. para Campo Mourão, Foz do Iguaçu, para inquirir testemunhas. Audiência de instrução e julgamento para dia 17—01-2005, as 13:30 horas.” – DR. OSCAR CREMA, DR. ZENINHO GOLDONI, DR. MARCELO GEORGE FERRARI, DR. ALFREDO GOMES DE MORAES.

13- LIBERDADE PROVISORIA – 231/2004 – IVAN RAFAEL MARAFON – “Indeferido o pedido formulado”. KELI CRISTINA ANTONIO.

14- PROCESSO CRIME – 120/2004 – DIRCEU LUIZ DE ALMEIDA – “A defesa para alegacoes finais”. MARCELO GEORGE FERRARI.

## Nova Fátima

### Comarca de Nova Fátima - PR.

#### Vara Criminal

Juiz: Drº Flavio Dariva de Resende  
Escrivão: Noel Aires do Bonfim  
Relação Nº 22/04

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dra. Tatiana Kian	01	41/01
Dra. Suzane Mayer C. Da Silva,	01	41/01
Dr. Maurício de Oliveira Carneiro	02	24/04
Dr. Marcos Cezar Kaimen	02	24/04
Dr. Maurício de Oliveira Carneiro	03	86/04
Dr. Marcos Cezar Kaimen	03	86/04

01-Autos de processo crime nº 41/01 – denunciado, Marcelo Agenor Mandello e outros – “Esclareçam as Advogadas Dra. Tatiana Kian e Dra. Suzane Mayer C. Da Silva, cujos nomes constam às fls 500 se advogam nestes autos para o sentenciado Marcelo Agenor Mandello”.

02-Autos de processo crime nº 24/04 – denunciado Marcelo Agenor Mandello, “Ficam intimados os Advogados do réu, da expedição de cartas precatórias para a Comarca de Santa Mariana para inquirição da testemunha Nelson Misuta Aguilã; para a Comarca de Cornélio Procopio para inquirição da testemunha Getúlio Teixeira Guimarães; para a comarca de Pato Branco para inquirição da testemunha Clóvis Almeida; para a Comarca de Curitiba para inquirição da testemunha Geraldo Cartário e para a Comarca de Assai para inquirição da testemunha

Gessi Mainardes, bem como do r. despacho de fls 273 a seguir: 1 – Ante a petição retro (fls 253/259), de revogação de prisão preventiva, abra-se vista dos autos ao Ministério Público; 2 – Doutra lado, consigno, desde já, que oportunamente haverá designação de data para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, aqui residentes”.

03-Autos de revogação liminar do decreto prisional nº 86/04 – requerente Marcelo Agenor Mandello, “Ficam intimados os Advogados do réu da r. decisão de fls 27/31, onde foi indeferido o pedido inicial e mantido a decisão de prisão preventiva de Marcelo Agenor Mandello.

## Juizados Especiais

## Cascavel

### 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR RELAÇÃO DOS DESPACHOS, SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO VALMIR ZAIAS COSECHEN

#### Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 09/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEX SANDER GALLIO	2	350/04
ALEX SANDER GALLIO	15	344/04
ALEX SANDRO SONDA	16	629/04
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	5	30/04
ALINE FERREIRA	17	365/04
ANDRÉIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	5	30/04
ANDRÉIA BELO ROSSO	11	33/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	4	81/04
BRENO FAGUNDES RAMOS	16	629/04
CLAUDIA DENARDIN DONA	1	232/04
DARLON C. DE OLIVEIRA	18	333/04
DONIZETTI DE OLIVEIRA	9	32/04
DONIZETTI DE OLIVEIRA	8	822/04
ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	6	217/04
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	16	629/04
FABIO DIAS VIEIRA	15	344/04
GLAUCO SALVATTI PINTO	13	167/04
HELEN C. SOMMAVILLA	3	886/04
IVANDRO ANTONIOLLI	13	167/04
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	20	272/04
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	4	81/04
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	4	81/04
JULIANO ANDRESSO PAESE	10	237/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	15	344/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	4	81/04
MICHEL ARON PLATCHEK	7	649/04
MIGUEL L. PEZZINI	12	139/04
MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER	11	33/04
NANCI TEREZINHA ZIMMER	15	344/04
RONALDO DA FONSECA	17	365/04
RONIZE FANTIN	14	79/04
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	5	30/04
SIMONE MONTEIRO FLEIG	19	328/04
SUELI MARIA OLTRAMARI	20	272/04

#### RELAÇÃO Nº 09/04

1-Autos 232/04.- Obrigação de fazer.- Piedade Rodrigues da Silva X Unibanco S/A.-...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por **Piedade Rodrigues da Silva** contra **Unibanco S/A**. JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto formulado por Unibanco S/A contra Piedade da Silva, ambos qualificados às fls 02, para CONDENÁ-LA a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, com os acréscimos contratados, bem como continuar pagando as parcelas vincendas, conforme contrato de fls 05. ADV. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA.

2-Autos 350/04- Cobrança- Julio Augusto Bozza X Hélio da Silva e Luiz Zepnickt. .... Nova tentativa de conciliação eis que o 2º reclamado não foi citado com a antecedência necessária (Aud 04/11/004 e citação 12/11/04- fls 17 verso). INTIMAÇÃO de vossa senhoria da data da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 14/03/2005 às 10:00 horas. ADV. DR. ALEX SANDER GALLIO.

3-Autos 886/04- Execução.- Onivaldo Carlos Ferreira X Vera Lucia Rodrigues.-... POSTO ISTO, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 618, I do Código de Processo Civil c/c artigo 52 da Lei 9.099/95. ADV. DRA. HELEN C. SOMMAVILLA.

4-Autos 81/04- Cobrança.- Raimundo Antonio Masotti X Banco do Estado do Paraná.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Raimundo Antonio Masotti contra Banco do Estado do Paraná S/A., para CONDENAR o reclamado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.021,10 referente às diferenças dos rendimentos da caderneta de poupança nº 084-8, mantida pelo autor, para que seja atualizada no percentual de 26,06, referente a junho de 1987, e das cadernetas de poupança n°s 084-8, 013.460-7 e 014.427-0, para que sejam atualizadas no percentual de 42,72, referente a janeiro de 1989, acrescida de correção monetária a até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, em decorrência dos planos Bresser e Verão. ADV. DRA JULIANE BUBLITZ FERREIRA, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ E MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

5-Autos 30/04.- ISTO POSTO, JULGO EXTINTA, a presente reclamação quanto à reclamada **J. Martins Materiais de Cons-**

**trução** excluindo-a do pólo passivo, com fulcro no artigo 51, “caput” da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por **Atair do Bonfim** contra **Finvivest S/A. Administradora**, ambos qualificados às fls 02, para **CONDENAR** a reclamada a pagar ao autor a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a título de indenização pelos danos sofridos em virtude de protesto indevido, devendo ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescida de juros legais, a partir da citação. ADV. DR. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, ANDRÉIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO E ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

6-Autos 217/04 – Cobrança.- Jose Marcio de Paula X Jose Francisco Bezerra.- INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL – PR, Para que atualize o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. ADV. DRA ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.

7-Autos 649/04- Reparação- Ângela Martins Teixeira X José Elias e Danilo Batista de Oliveira. INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL – PR, Para que atualize o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK.

8-Autos 822/04- Cobrança- Thereza Rosato Hungari e outras X Bradesco Seguros S/A. INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL – PR, Para que atualize o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

9-Autos 32/04- Cobrança- Carlos Marques da Silva e outra X APS Seguradoras S/A. INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente **Contra Razões** ao **Recurso Interposto** por APS Seguradora S/A. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

10-Autos 237/04- Indenização- Edmir de Oliveira X Banco Santander Brasil S/A. INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente **Contra Razões** ao **Recurso Inominado**.- ADV. DR. JULIANO ANDRESSO PAESE.

11-Autos 33/04- Indenização.- Ivana Pereira X Brasil Telecom.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 13:30 HORAS, tendo em vista que as partes requereram a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controversos 1) Comprovação de que houve parcelamento de débito pela reclamada. 2) Comprovação de que os débitos junto à reclamada foram quitados após o vencimento pela reclamante, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeriram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV DRA. MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER E ANDRÉIA BELO ROSSO.

12-Autos 139/04- Cobrança – Onório Picolli Filho X Alexandra Gasparetto Dutra Chagas.-...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Onório Picolli Filho contra Alexandra G. D. Chagas, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 625,23, acrescidas de correção monetária desde a data de emissão até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, referente aos títulos de créditos juntados as fls 08. ADV. DR. MIGUEL L. PEZZINI.

13-Autos 167/04.- Cobrança- Dalmo Cikoski X Potembrás Transportes e Monte Castelo Importação.-... ISTO POSTO, ACATO A PRELIMINAR e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. ADV. DR. GLAUCO SALVATTI PINTO e IVANDRO ANTONIOLLI.

14-Autos 79/04- Cobrança- Diva Aparecida da Silva X Sulina Seguradora S/A.-... INTIME-SE a reclamante para que informe e comprove a data em que foi beneficiada pela indenização por mortes de seu marido, Sr Adão Custódio, em virtude do convênio do Seguro Obrigatório- DPVAT.- ADV. DR. RONIZE FANTIN.

15-Autos 344/04- Cobrança.- Iara Cássia dos Reis Silva X Fenaseg- Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização.- ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Iara Cássia dos Reis Silva contra FENASEG, ambas qualificadas às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.645,99, acrescida de correção monetária até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, referente à complementação de indenização advinda de seguro obrigatório por acidente automobilístico do qual a reclamante é beneficiária. ADV. DR ALEX SANDER GALLIO, FABIO DIAS VIEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e LEANDRA DIEGA WAGNER.

16-Autos 629/04- Reparação- Maria Amélia Mahl de Peder X UNIMED CASCAVEL- Cooperativa de Trabalhadores Médicos Ltda.-... HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os litigantes, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.- ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA, BRENO FAGUNDES RAMOS E ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.

17-Autos 365/04- Cobrança – Climabom Comercio de Aparelhos de Ar Ltda X Consuelo Montecelli.- INTIMAÇÃO de vos-

sa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeriram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV DR RONALDO DA FONSECA e ALINE FERREIRA.

18-Autos 333/04- Cobrança – Ademir José Bonafin X Iria Schlickmann.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 13:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeriram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV DR. DARLON C. DE OLIVEIRA.

19-Autos 328/04- Indenização. – João Carlos Pereira Soares X Banco do Brasil – Gerie e Banco do Brasil S.A.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS, tendo em vista que as partes requereram a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controvertidos 1) Comprovação de que houve suspensão do cartão do reclamante indevidamente. 2) Comprovação de que houve situação vexatória ao reclamante, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeriram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV DR. SIMONE MONTEIRO FLEIG.

20- Autos 272/04.- Cobrança – Jalcemir de Oliveira Bueno X Telemundi Comercio de Equipamentos Telefônicos Ltda- Mundial Telecomunicação e Outros.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS, tendo em vista que as partes requereram a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controvertidos 1) Comprovação de que houve desvio indevido de energia da sala do reclamante. 2) Em havendo tal desvio de energia, comprovação de que o referido desvio foi para a sala comercial da primeira reclamada, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeriram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV DR. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO e SUELI MARIA OLTRAMARI.

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**SECRETARIA DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Juiz de Direito Designado Dr. Antonio Lopes Noronha Filho**  
**Lista 01/2005**

Advogados:	
Anadir Rute dos Santos	18
Andréia Straussburger	14
Angélica Tatiana Tonin	21
Carlos Henrique Rocha	23
Carlos Sergio Schimmelpfeng	24
Danielle Ribeiro	22
Dener Paulo Martini	10
Emanoel Silveira de Souza	19
Emerson Bacelar Marins	27
Filomena Cecília Duarte	26
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	02
Karin Tatiana da Silva	13
Luiz Jorge Grellmann	16
Marcelo Szadkoski	17
Marco Aurélio Fagundes	06
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	05
Manoel Monteiro de Andrade	01
Maria Claudia Vasconcelos Kruger	07
Mirian Saiomara Araújo Krause	03
Neusa Maria de Souza	09
Olirio Rives dos Santos	10
Osmar Lautenschleiger Junior	11
Rubens Alexandre da Silva	15
Rute Gill	04
Simone Miranda Pereira	08
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	12
Zoroastro do Nascimento	25

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA PRA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

**01 EXECUÇÃO - Autos n.º 800/04 – MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE X EDITE PROVENSI DOS SANTOS – Advogado(a):** Manoel Monteiro de Andrade.

**02 EXECUÇÃO - Autos n.º 1780/03 – IRMA DE QUADROS MACHADO X CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL – Advogado (a):** Gilvana Pessi Mayorca Camargo.

**03 EXECUÇÃO - Autos n.º 359/04 – MARLENE FERREIRA X JANAINA SOARES DE SOUZA – Advogado(a):** Mirian Saiomara Araújo Krause.

**04 EXECUÇÃO - Autos n.º 1378/02 – RUTE GILL X ARLINDO SILVA MARTINS - Advogado (a):** Rute Gill.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

**05 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1325/02 – MARIA TEREZINHA LIDEN X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A - BIG - Advogado(a):** Marco Aurélio de Oliveira Almeida.

**06 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1636/02 – TALEL ABDO OMAIRI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Advogado(a):** Marco Aurélio Fagundes.

**07 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 447/04 – IGNACIO PAWELAK X JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Advogado(a):** Maria Claudia Vasconcelos Kruger.

**08 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 796/04 – JOÃO ALBERTO DE ARAUJO MACHADO DA SILVA X MARCELO DIAS DE PAULA E HELOISA DE FÁTIMA DOS SANTOS - Advogado(s):** Simone Miranda Pereira.

**09 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 406/04 – CLAUDETE CARACANHA X LUIZ AURÉLIO DA FONSECA - Advogado(s):** Neusa Maria de Souza.

**10 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 826/03 – ROSA NELI DE OLIVEIRA PEREIRA X RG COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA - Advogado(s):** Olirio Rives dos Santos.

**11 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 453/04 – MARIA DE FÁTIMA ANDRADE BRITO X ANDREA LUCIANA BALASTREI E RICARDO GRANEMANN CARNEIRO - Advogado(s):** Osmar Lautenschleiger Junior.

**12 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 812/04 – WANDERSON AIRTON PEDRINI X IESDE BRASIL S/A - Advogado(a):** Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EMBARGADO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

**13 EMBARGOS À EXECUÇÃO - Autos n.º 1913/03 – Apenso aos autos n.º 1079/03 - RANCHO N. R. DANCETERIA LTDA X JOEL RODRIGUES – “... 2. Recebo os embargos. Vista ao embargado para impugnação.” - Advogado(a):** Karin Tatiana da Silva.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA DA DATA DESIGNADA PARA SESSÃO CONCILIATÓRIA, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

**14 EXECUÇÃO - Autos n.º 1074/04 – ANDREIA STRAUSSBURGER X CLACI BAROSSO - Sessão Conciliatória designada para 07/03/05, às 14:20 horas. - Advogado(a):** Andréia Straussburger.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS ACERCA DAS HASTAS PÚBLICAS NEGATIVAS.

**15 EXECUÇÃO - Autos n.º 132/99 – ANGELA MARIA GRECO DA COSTA RIBEIRO X WILSON LUIZ ISCUISATI E LEONIRDA BHEGA BARROS - Advogado(a):** Rubens Alexandre da Silva.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 48:00 HORAS.

**16 EXECUÇÃO - Autos n.º 1173/04 – CRISTIANE NEPOMUCENO X DANIEL BATISTA DOS SANTOS JUNIOR - Advogado(a):** Luiz Jorge Grellmann.

**17 EXECUÇÃO - Autos n.º 952/04 – FRANCISCO OSWALDIR SANTA CRUZ ACOSTA X CLUBE ATLÉTICO CAMPONOVENSE - Advogado(a):** Marcelo Szadkoski.

**18 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 491/02 – MARA RUTH LOURO X RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS - Advogado(a):** Anadir Rute dos Santos.

**19 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1097/02 – GILBERTO FARIAS X ABEL LOURENÇO DA CRUZ - Advogado(a):** Emanoel Silveira de Souza.

**20 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 806/2002 – SIMONE SCHUBEL X BRASIL TELECOM S/A - Advogado(a):** Dener Paulo Martini.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

**21 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 189/02 – ELIETE FERREIRA DA SILVA X JOSÉ FERNANDES DA SILVA PEREIRA – “... Preliminarmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, diga a reclamante acerca do completo endereço do reclamado sob pena de extinção”. Advogado (a):** Angélica Tatiana Tonin.

**22 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 676/02 – LUCIANE PEREIRA X RG COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA – “...Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar interesse na execução do julgado, observando o conteúdo na decisão da colenda Turma Recursal e apresentando memória do cálculo (art. 604 e 614, II, do CPC)”. - Advogado (a):** Danielle Ribeiro.

**23 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1295/01 – JOSÉ APARECIDO XAVIER DE SÁ X SANEPAR – “... 1. O valor da execução chega ao patamar de R\$ 13.957,19, razão pela qual perfeitamente viável do reforço de penhora levado à efeito às f. 60, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 62/63”. - Advogada (o):** Carlos Henrique Rocha.

**24 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 369/96 – ELIZANGELA BORGES DA SILVA X EVIDENCIAS PUBLICIDADE LTDA, ALEXANDRE PLÁCIDO E APARECIDO PLÁCIDO DOS SANTOS – “... Intime-se pessoalmente o exequente, para que, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse na continuidade do feito, sob pena**

de extinção (artigo 267, § 1.º CPC)”. - Advogado (a): Carlos Sergio Schimmelpfeng.

**25 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 163/99 – TANIOS ASSAF HADDAD X JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – “... 1. O ônus de registro da penhora sobre bens imóveis pertence ao exequente (art. 659, § 4.º, do CPC), pois representado por advogado. 2. Mera impugnação a avaliação sem qualquer outro supedâneo comprobatório não subtrai a fé pública do avaliador judicial. 3. Em cinco dias, diga o exequente se possui interesse na adjudicação do bem penhorado, depositando no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e seu crédito ou indique outro bem a penhora, sob pena de extinção do processo”. - Advogado (a):** Zoroastro do Nascimento.

**26 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 578/98 – MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA X JOÃO VALDIR LEMOS – “... 2. Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito”. - Advogada (o):** Filomena Cecília Duarte.

**27 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 109/02 – LUIZ CARLOS DE LIMA X SÃO THIAGO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA – “... Indefiro o pedido retro, pois é ônus da parte vez que acompanhada de advogado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, indique o exequente bens a penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4.º, da LJE)”. - Advogada (o):** Emerson Bacelar Marins.

## Morretes

**Comarca de Morretes**  
**Juizado Especial Cível**  
**Juiz de Direito: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon**  
**Secretário: Mário Pereira da Silva**  
**Relação n.º 14/2004**

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Narelví Carlos Malucelli	001	65/1998
Pedro Sergio Lopes Jucá Granja	001	65/1998
Wilson Candido Wesceslau Júnior	002	163/2003

01-Autos n.º 65/1998 Reclamante – Marli Lombardi de Castro. Reclamado – Antonio Carlos Nunes – Intimação do apelado para oferecer, querendo, razões de contrariedade, no prazo de dez dias

02-Autos n.º 47/2004 Reclamantes – Rosely Maria Adas e Adriano Gonçalves Venâncio. Reclamada- Pavibrás (Rep. Legal)– Intimação da r. sentença de fls. 36/37 na qual foi julgada parcialmente procedente o pedido.

## Ministério Público

### EDITAL N.º 013/2004-PGJ

O VICE-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo nos itens 9 e 10 do Edital 02/2002 da Comissão de Concurso, resolve

### TORNAR PÚBLICO

1- para fins de exames de aptidão ao cargo de AUXILIAR TÉCNICO, a convocação do candidato JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG n.º 8.412.086-3/PR, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná,

2- O candidato convocado através deste Edital, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Hermes 751, Edifício Afonso Alves de Camargo - Centro Cívico, Curitiba, até o dia 12 de janeiro de 2005, para receber orientações relativas às datas e locais dos exames de saúde necessários, assim como a documentação exigida para a nomeação no cargo em que foi aprovado.

3- A documentação referida no item 2 deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 14 de janeiro de 2005.

4- Caso o candidato não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos ou não cumprir os prazos fixados neste Edital perderá o direito à nomeação.

5- Não será nomeado o candidato caso julgado inapto para o exercício do cargo.

6- Será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná a Resolução declarando o candidato apto ou inapto.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

Fabiano Saldanha Sales da Silva  
Vice-Diretor do DRH/PJG

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 44/2004-CGMP**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 129/93-PGJ e n.º 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução n.º 1181/96-PGJ, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para aten-

der o plantão criminal da comarca de CURITIBA, na forma a seguir indicada:

### JANEIRO DE 2005

02/01/05(\*) usque 10/01/05 Rossana Overcenko Kaminski  
10/01/05 usque 17/01/05 Mariana Seifert Bazzo  
17/01/05 usque 24/01/05 Rosana Mikrut  
24/01/05 usque 31/01/05(\*) Mário Augusto Drago de Lucena

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento n.º 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

(\*) Excepcionalmente no dia 02/01/2005 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/01/2005 findará à meia-noite.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 45/2004-CGMP**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 129/93-PGJ e n.º 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução n.º 1181/96-PGJ, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de CASCAVEL, na forma a seguir indicada:

### JANEIRO DE 2005

02/01/05(\*) usque 12/01/05 Carlos A. Hohmann Choinski  
12/01/05 usque 22/01/05 Ronaldo Costa Braga  
22/01/05 usque 31/01/05(\*) Sonia Regina de Melo Rosa

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento n.º 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

(\*) Excepcionalmente no dia 02/01/2005 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/01/2005 findará à meia-noite.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 46/2004-CGMP**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 129/93-PGJ e n.º 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução n.º 1181/96-PGJ, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU, na forma a seguir indicada:

### JANEIRO DE 2005

02/01/05(\*) usque 10/01/05 André Gustavo de Castro Ribeiro  
10/01/05 usque 17/01/05 Claudia Rodrigues de Moraes  
17/01/05 usque 24/01/05 Maria Julia Berriel Soares  
24/01/05 usque 31/01/05(\*) Maria Natalina N.M. Santarosa

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento n.º 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

(\*) Excepcionalmente no dia 02/01/2005 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/01/2005 findará à meia-noite.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 47/2004-CGMP**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 129/93-PGJ e n.º 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução n.º 1181/96-PGJ, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de MARINGÁ, na forma a seguir indicada:

### JANEIRO DE 2005

02/01/05(\*) usque 17/01/05 Michele Nader  
17/01/05 usque 31/01/05(\*) Laércio Januário de Almeida

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala,

findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

(\*) Excepcionalmente no dia 02/01/2005 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/01/2005 findará à meia-noite.

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA N.º 48/2004-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir indicada:

##### JANEIRO DE 2005

02/01/05(\*) usque 17/01/05 Fabrício Bittencourt da Cruz  
17/01/05 usque 31/01/05(\*) Caroline Schaffka T. de Sá

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

##### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

(\*) Excepcionalmente no dia 02/01/2005 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/01/2005 findará à meia-noite.

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA N.º 50/2004-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, e tendo em vista o ato nº 01/2003-CGMP resolve, retificar, parcialmente, a Portaria n.º 44/2004-CGMP, designando a Promotora Substituta Rossana Overcenko Kaminski, para atender o plantão criminal da comarca de CURITIBA no dia 31 de janeiro de 2005, das 00 horas até às 24 horas em substituição ao Promotor Substituto Mário Augusto Drago de Lucena.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco  
Subcorregedor-Geral

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA N.º 51/2004-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, e tendo em vista o ato nº 01/2003-CGMP resolve, retificar, parcialmente, a Portaria n.º 44/2004-CGMP designando as Promotoras de Justiça infra-relacionadas para atender o plantão criminal da comarca de CURITIBA, na forma a seguir indicada:

##### JANEIRO DE 2005

10/01/05 usque 17/01/05 Rosana Mikrut  
17/01/05 usque 24/01/05 Mariana Seifert Bazzo

Curitiba, 30 de dezembro de 2004.

Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco  
Subcorregedor-Geral

##### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

##### RESOLUÇÃO Nº 2225

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20712/04-PGJ, resolve

##### C O N C E D E R

25 (vinte e cinco) dias de licença à Procuradora de Justiça Doutora MIRIAM DE FREITAS SANTOS para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

##### RESOLUÇÃO Nº 2211

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17085/04-PGJ, resolve

##### C O N C E D E R

em prorrogação, 8 (oito) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor LUIZ CARLOS LIMA VIANNA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 3 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - O DOUTOR FABIANO BLEY FRANCO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**Ação Monitória Nº 2003.70.00.037375-0 EXEQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECDA: ROBERTO PASQUALATO E OUTRO. FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretária respectiva, tramita o processo de Ação Monitória acima referido, cujo objeto é a citação de **ROBERTO PASQUALATO E NEUSA LEOPOLDINA PASQUALATO**, para o pagamento à executante da quantia de R\$ 19.658,47 ( dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), valor válido para julho de 2003, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Ficam, por este meio, **CITADOS** os executados **ROBERTO PASQUALATO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.712.574/PR e CPF 078.792.452-00, e **NEUSA LEOPOLDINA PASQUALATO**, brasileira, casada, do lar, RG nº 166.193/RO e CPF sob nº 141.691.272-87, por estarem em lugar incerto e não sabido, para que paguem, no prazo de 15 (quinze) dias, contado após decorrido o prazo do presente o edital, a quantia de **R\$ 19.658,47** ( dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), valor válido para julho de 2003, acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efeito pagamento - ficando os executados nesse caso, isentos de custas e honorários de sucumbência (art.1102, "c", § 1º DO CPC) - ou ofereçam embargos, independentemente de segurança do juízo, a serem processados nos presentes autos (art. 1.102, "c", § 2º do CPC), pelo rito ordinário, conforme petição e r. despacho em anexo. Não havendo o pagamento nem a interposição de embargos, o presente edital será convertido em mandado executivo, procedendo-se à penhora ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, conforme os artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil e o despacho das fls. 53 dos autos em epígrafe. Expedido nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatro (15.09.04), pela analista judiciária. Eu, Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto. Fabiano Bley Franco Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

**R\$ 198,00**

## Editais Judiciais

### Capital

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETACÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA CUNHA DE MACEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 149/2004, requerido por HELENA CUNHA em face de MARIA HELENA CUNHA DE MACEDO, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 02 de agosto de 1977, filha de Antonio Fernando Schleder de Macedo e Helena Cunha, através de decisão proferida pelo MM. Juiz José Roberto Pinto Junior, em 09 de novembro de 2004, transitada em julgado em 08 de dezembro de 2004, que confirmou a incapacidade da requerida para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter laboral e/ou apenas convívio social, em virtude de sofrer de retardo mental grave — CID 10 F-7 1, com a concordância do Representante do Ministério Público, nomeando curador sua mãe HELENA CUNHA, brasileira, funcionária pública aposentada, advogada, inscrita na OAB/PR 3781, inscrita no CPF/MF sob nº. 004.927.459-04, residentes e domiciliados à Rua Francisco Zandoná, nº. 256, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 15 de dezembro de 2004. (as) Eu, (a) Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé. (a) Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETACÃO DA INTERDIÇÃO DE ANITA AMARA GUNHA E ELIZA MEURI FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 644/2003, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de ANITA AMARA GUNHA e ELIZA MEURI FERREIRA, do (a) (s) qual foi decretada a interdição em virtude de sofrerem de **retardo mental moderado CID 10 (F.71.8)**, tendo confirmado a incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter labora e/ou

apenas convívio social, nomeando curador o Sr. CUSTÓDIO MARTINS DE OLIVEIRA. Trata-se de assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da Lei. Tratam-se os autos de Assistência Judiciária gratuita. Curitiba, 24 de Novembro de 2004. (as) Eu, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Roberto Pinto Junior  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 722/2003, em que é Requerente **MARCELO DE SOUZA**, e requerido **ODENIR DE OLIVEIRA SOUZA**, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Odenir de Oliveira Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II e art. 1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador Marcelo de Souza, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a serem administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. (a) Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias de julho do ano de dois mil e quatro. Eu,..... Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

Nadil Furlan - Escrivão

Por aut. Do MM. Juiz de Direito – Portaria n.º 001/99

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA DOROTI MARIA DAVET E INTERDITADA ANA PAULA DAVET FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.186/2002, em que é requerente DOROTI MARIA DAVET e interditada ANA PAULA DAVET, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 28 de setembro de 2004, foi decretada a interdição de ANA PAULA DAVET, brasileira, solteira, filha de DOROTI MARIA DAVET, residente e domiciliada na Rua Carlos Essfelder, 2.047, Boqueirão, nesta Capital, declarando-a incapaz para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando DORTI MARIA DAVET, brasileira, solteira, servente, portadora da Carteira de Identidade nº 2.075.056-PR., e CPF/MF nº 233.227.569-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Essfelder, 2.047, Boqueirão, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, (a) SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1504/2003, em que é requerente LETICIA MARIA ANDREA KUSTER CHEROBIM e requerido LUIZA MARIA LYCIA KUSTER CHEROBIM. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de Luiza Maria Lycia Cherobim, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o artigo 1.775, Código Civil/2002, nomeo-lhe curadora Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalos de dez (10) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 29 de setembro de 2004. Elizabeth M. F. Rocha - Juiz de Direito", Curitiba, 29 de novembro de 2004. Eu, (a)(ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi. ,

(a) ELIZABETH M. F. ROCHA - Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 192/2004.**  
**O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.**

=JUSTIÇA GRATUITA=

Interdição n.º 289/2003.  
Requerente: GUILHERME CORREIA.  
Requerido (a): NADIR CORREIA.  
Data da decisão: 26/07/2004.  
CURADOR (A): GUILHERME CORREIA.  
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.  
O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).  
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 193/2004.**  
**O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.**

=JUSTIÇA GRATUITA=

Interdição n.º 663/2003.  
Requerente: JOÃO BATISTA DE SOUZA.  
Requerido (a): JUCEMARA DE SOUZA.  
Data da decisão: 27/04/2004.  
CURADOR (A): JOÃO BATISTA DE SOUZA.  
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.  
O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).  
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
JUIZ DE DIREITO

## Bela Vista do Paraíso

### EDITAL DE PRAÇA

**A Dra. MANUELA TALLÃO, Juíza Substituta Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da reclamada SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA., na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 02/03/2005, às 09:30 hs., por lance superior à importância da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 16/03/2005, às 09:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica refinido o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453. **PROCESSO:** Cobrança nº 21/2000, que DANIEL DE FARIA move contra SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA.. **VALOR DA AÇÃO:** R\$2.412,60 em data de 23/08/2002 e **R\$3.423,31** em data de 27/12/2004, conforme cálculos elaborados. **INTIMAÇÃO:** Fica a reclamada SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA., na pessoa de sua representante legal, intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam". **DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote urbano sob nº 07, da quadra A, do loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca, medindo 278,48 m2, situado à Rua 01, com metragens e confrontações constantes do respectivo registro. Esse lote é murado nas laterais e no fundo, sem benfeitorias. Imóvel esse havido pela Matrícula nº 6.812, do C.R.I. desta cidade e Comarca. **DEPÓSITO:** Com o Depositário Público desta Comarca. **ÔNUS:** Não há. **RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há. **AVALIAÇÃO:** O bem havia sido avaliado, em data de 30/08/2004, em R\$11.000,00, e em data de 27/12/2004, foi atualizada em **R\$11.086,00**, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) MANUELA TALLÃO - Juíza Substituta.

R\$ 216,00

## Cascavel

**Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel**  
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993  
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000  
ESTADO DO PARANÁ  
Edi Ronald Altheia  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000250/2004 em que JOANA IRELA move contra FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA, e de acordo com a sentença proferida às fls.39/41, foi decretada a INTERDIÇÃO de FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. JOANA IRELA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.575.687-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 004.015.149-27, residente e domiciliada à Rua Ercílio e Marcelino, Distrito de Santa Maria, Município de Santa Tereza do Oeste, Comarca de Cascavel/PR. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

**Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel**  
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993  
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000  
ESTADO DO PARANÁ  
Edi Ronald Altheia  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALMIR LYSZMANN - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000561/2004 em que EVANIRA DOS SANTOS LYSZMANN move contra VALMIR LYSZMANN, e de acordo com a sentença proferida às fls. 37/39 foi decretada a INTERDIÇÃO de VALMIR LYSZMANN declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. EVANIRA DOS SANTOS LYSZMANN, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 5.171.010-0-SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Roberto Ezan, 929, Interlagos, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

## Colombo

**Juíz de Direito da VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO - PR. Rua Francisco Camargo nº 191 - Centro - Colombo/Pr. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TANIA MARA PORCELIS VARGAS. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. GISELE LARA RIBEIRO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL nº 948/2002, em que são requerentes GPM Empreendimentos Imobiliários S.A. e Maicon Comércio Ltda e requerida Tânia Mara Porcelis Vargas, tendo a presente a finalidade de NOTIFICAR o requerida TÂNIA MARA PORCELIS VARGAS, brasileira, casada, comer-**

ciária, portadora da CI/RG nº 6.832.792-0 e inscrita no CPF/MF nº 361.800.500-82 atualmente em lugar incerto para que fique ciente de todos os termos da ação em referência tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir descrita: "As notificantes são legítimas proprietárias do imóvel constituído pela parte ideal do lote A, quadra 04 do Loteamento Jardim das Andorinhas, com matrícula nº 24.547 da Circunscrição Imobiliária de Colombo/Pr. As partes preambularmente qualificadas firmaram em 06 de julho de 1997, instrumento particular de compromisso de compra e venda, através do qual as requerentes se comprometeram a alienar à Notificação a esta a comprar o imóvel supra mencionado pelo preço de R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta reais). Ocorre que a notificada não vem integralizando as prestações avençadas desde 06 de agosto de 2000, cujo valor alcança até a presente data (monetariamente corrigido, acrescido de juros e multa), o montante de R\$ 13.161,93 (treze mil, trezentos e cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos). Face ao exposto requerem os autores a notificação da requerida para que no prazo de 30 (trinta) dias, satisfação de uma só vez, na sede das notificantes ou no escritório do seu procurador, todas as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento devidamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios, multa contratual e custas processuais, sob pena de constituído em mora, ser decretado, via ação própria a rescisão de contrato com a demolição das edificações levantadas sobre o imóvel e reintegração das notificantes na sua posse, sem prejuízo de responder(em) o(s) notificado(s) por perdas e danos. (a) Dr. Airlton Sávio Vargas - OAB/Pr 14.455". DESPACHO: "1- Defiro o pedido de fls. 56. II-Expeça-se Edital com prazo de 30 (trinta) dias. Colombo, 12 de dezembro de 2003. (a) Dra. Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito". Colombo, 09 de fevereiro de 2004. Eu, (a), (João Pedro Ghignene Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo. (a) GISELE LARA RIBEIRO - Juíza de Direito

R\$ 216,00

## Corbélia

**Juíz de Direito da VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR**  
Av. Minas Gerais, 102 - Fone (45) 242-1246  
favretto@realplus.com.br  
Braz Favretto  
Escrivão

**- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LOURDES SALETE FAION e BERNADETE LUCIA FAION - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -**

O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 507/04, de Ação de Interdição, em que é requerente ANTONIO JORDÃO FAION e requeridas LOURDES SALETE FAION e BERNADETE LUCIA FAION, nele, por sentença de fls. 24/25, de 08.11.04, foi decretada a **INTERDIÇÃO de LOURDES SALETE FAION e BERNADETE LUCIA FAION**, ambas brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas na Rua Vitória Régia, nº 2174, nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, deste Estado do Paraná, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhes como **CURADOR** a pessoa de **ANTONIO JORDÃO FAION**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 29 de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu \_\_\_\_\_ **Braz Favretto** - Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior  
Juiz de Direito

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARIA FERNANDA FERREIRA MARGARIDO JUSTIÇA GRATUITA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 234/2004, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **NILVALDO FERREIRA**, brasileiro, pedreiro, portador do RG n. 13.103.012/SP, inscrito no CPF n. 960.550.148/15, residente e domiciliado na Rua Assunção, n. 40, Vila "C", nesta cidade, e requerida **MARIA FERNANDA FERREIRA MARGARIDO**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 8.581.554-7, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública as sentenças proferidas às fls. 40/41 e 45, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: **SENTENÇA DE F. 40/41: "DIANTE DO EXPOSTO**, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de **MARIA FERNANDA FERREIRA MARGARIDO**, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o dis-

posto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **SENTENÇA DE F. 45: "Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido, nomeando o curador, Nivaldo Ferreira. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se, inclusive no registro e autuação. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Int. Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 29 de novembro de 2.004. - Eu, \_\_\_\_\_, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Francisco Beltrão

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

PROCESSO Nº 245/2004. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de JOSÉ LOCATELLI, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: GRACELI SALETE LOCATELI DE OLIVEIRA - RG nº 9.172.080-9/PR, com endereço nesta Comarca de Francisco Beltrão. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES. GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2004.

ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO  
CAROLINA A. DA CONEIJÃO  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

PROCESSO Nº 389/2003. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por MARIA SUELI MAZZETTO, para interdição de GREGÓRIO PICKLER, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA SUELI MAZZETTO - CPF nº 430.995.999-72, com endereço nesta Comarca de Francisco Beltrão. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES. GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2004.

ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO  
CAROLINA A. DA CONEIJÃO  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

## Ibiporã

**Juíz de Direito da V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.**  
**EDITAL DE ARREMATACÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

<b>AUTOS</b>	NSº 21/2001, reunidos a: 144/2000 de EXECUTIVOS FISCAIS que UNIÃO FEDERAL move a DIB IND. DE COMPONENTES PARA INJEÇÃO DIESEL LTDA.	RS350.000,00
<b>ARREMATACÕES</b>	<b>DIAS 03 (TRÊS) E 14 (QUATORZE) DE FEVEREIRO DE 2005 ÀS 09:15 HORAS</b> , para 1ª e 2ª praças, respectivamente, sendo a primeira por lance acima da avaliação e a segunda, pelo maior lance, no átrio do Fórum local, à Av. dos Estudantes, 351.	RS432.790,00
<b>AVALIAÇÃO</b>	Em Out./2004 (Inf. de fls. 99)	RS350.000,00
<b>AVALIAÇÃO CORRIGIDA</b>	Até 21/12/2004 (CF. cálculo Judicial, de fls. 104 dos autos 21/2001)	RS432.790,00
<b>DÉBITO PRIMITIVO</b>	Em 24/04/2000 - Autos 21/2001 - Fls. 02: R\$3.811,71 e em 25/10/1999 - Autos 144/2000: R\$4.370,91, totalizando:	RS...8.182,62
<b>DÉB. CORRIGIDO</b>	Autos nº 21/2001, até 22/12/2004: R\$20.129,77, cf. calc. de fls. 103 e autos nº 144/2000, até 22/12/2004: R\$15.512,46, cf. calc. de fls. 22, totalizando:	RS35.642,23
<b>BENS</b>	01) Uma área de terras com 5.040,00 metros quadrados, constituída pelo lote nº 02-L (Dois-L), da subdivisão do lote nº 02 (dois), da quadra nº 02 (dois), da planta do parque industrial IV, deste Município e Comarca de Ibiporã, contendo como benfeitorias (conforme fls. 90 - autos 21/2001), uma construção em alvenaria com aproximadamente 1.000 m2 de construção em alvenaria, em bom estado de conservação, dentro das seguintes divisões e confrontações: "Frente para a BR 369, com 70,00 metros; de um lado com 72,00 metros, dividindo com o lote nº 01; de outro lado com 72,00 metros, dividindo com os lotes nºs. 21 e 22; aos fundos com 70,00 metros, dividindo com o lote nº 2L1, perfazendo a área de 5.040,00 m2". <b>Matrícula nº 8.424</b> do Registro de Imóveis de Ibiporã-PR.	

	02) Uma área de terras com 5.040,00 m2, constituída pelo lote nº 02-L1, da quadra nº 02, da planta do parque industrial IV, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisões e confrontações: "Frente para o lote nº 02-L, numa extensão de 70,00 metros; ao fundo confrontando com o lote nº 02-A, numa extensão igual de 70,00 metros; ao lado direito dividindo com o lote nº 01, com extensão de 72,00 metros; e lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02, com extensão igual de 72,00 metros". <b>Matrícula nº 8.747</b> do Registro de Imóveis de Ibiporã-PR.
<b>PROPRIETÁRIO</b>	DIB IND. DE COMPONENTES PARA INJEÇÃO DIESEL LTDA. - CNPJ nº 73870453.0001-42.
<b>ONUS:</b>	<b>À margem da matrícula nº 8.424, constam as seguintes averbações de ônus (Fls. 75 e ss.):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>R-02: Cédula de Créd. Industrial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A;</li> <li>R-03: Penhora nos autos nº 388/96 de Execução proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-04: Penhora nos autos nº 42/1998 de Execução proposta pelo Banco Bradesco S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-05: Penhora nos autos nº 90/1998 de Execução proposta por Credisins Faturização Empresarial Ltda., desta V. Cível;</li> <li>R-06: Penhora nos autos nº 50/1997 de Embargos à Execução (em fase de execução) de honorários) proposta pelo Banco do Est. do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-07: Penhora cancelada na AV-16;</li> <li>R-08: Penhora nos autos nº 84/1999 de Carta Precatória oriunda de S. Bern. do Campo-SP - 5ª V. Cível, extraída dos autos nº 15/1988 de Aç. Ord. (em fase de Execução) proposta por Roming Com. e Ind. Ltda., desta V. Cível;</li> <li>R-09: Penhora cancelada na AV-17;</li> <li>R-10: Penhora nos autos nº 16/1997 de Execução proposta por Banco do Est. do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-11: Penhora nos autos nº 317/1996 de Execução proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-12: Penhora nos autos nº 412/1996 de Execução proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-13: Penhora nos autos nº 51/2000 de Executivo Fiscal proposto pela Fazenda Publ. do Est. do Paraná, desta V. Cível;</li> <li>R-14: Penhora nos autos nº 94/1998 de Executivo Fiscal proposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, desta V. Cível;</li> <li>R-15: Arresto dos presentes autos nº 21/2001;</li> </ul> <b>À margem da matrícula nº 8.747, constam as seguintes averbações de ônus (Fls. 79 e ss.):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>R-02: Penhora nos autos nº 42/1998 de Execução proposta pelo Banco Bradesco S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-03: Penhora nos autos nº 131/1998 de Executivo Fiscal proposto pela União Federal, desta V. Cível;</li> <li>R-04: Penhora nos autos nº 98.2013794-2 de Execução Fiscal proposta pelo INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL, da 1ª V. Federal de Ex. Fiscais de Londrina-PR;</li> <li>R-05: Penhora cancelada na AV-14;</li> <li>R-06: Penhora nos autos nº 16/1997 de Execução proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-07: Penhora nos autos nº 317/1996 de Execução proposta por Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-08: Penhora nos autos nº 412/1996 de Execução proposta por Banco do Estado do Paraná S/A, desta V. Cível;</li> <li>R-09: Penhora nos autos nº 84/1999 de Carta Precatória oriunda de São Bernardo do Campo-SP, extraída dos autos nº 15/1997 de Aç. Ord. (em fase de execução), proposta por Roming Com. e Ind. Ltda, desta V. Cível;</li> <li>R-10: Penhora nos autos nº 135/1999 de Execução Fiscal proposta pela União Federal, desta V. Cível;</li> <li>R-11: Penhora nos autos nºs. 98.201.3795-0 e 98.201.3796-9 de Executivos Fiscais propostos pelo INSS - Inst. Nac. Seg. Social, da 1ª V. Federal de Ex. Fiscais de Londrina-PR;</li> <li>R-13: Arresto destes autos;</li> <li>R-15: Arresto nos autos nº 299/1997 de Execução de Sentença proposta por Narciso Ferreira, desta V. Cível.</li> </ul> <p>Fls. 69: Débito junto à Fazenda do Estado do Paraná, no valor de R\$38.712,62; Fls. 71: Débito junto à prefeitura Municipal de Ibiporã, no valor de R\$5.293,65;</p>
<b>INTIMAÇÃO</b>	Caso o(s) Executado(s) não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, fica(m), pelo presente edital intimado(s) das designações supra e caso não haja expediente forense em quaisquer delas, estas realizar-se-ão no mesmo horário e local do ato útil subsequente.

Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., aos 22/12/2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Angelo Urquiza Monteiro) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

ELSIO CROZERA  
JUIZ DE DIREITO

## Irati

**Juíz de Direito da Comarca de Irati - Estado do Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.788/2004, em que são Requerentes: **NICOLAU GRAVONSKI** e **JULIA NOGOCHKEI GRAVONSKI**, brasileiros, casados em 04 de Junho de 1991 sob o regime de comunhão parcial de bens, lavradores, ele portador da C.I. RG sob nº.3.397.508-2-PR., inscrito no CPF sob nº.123.995.909-53, ela portadora da cédula de identidade RG sob nº.5.274.571-3-PR., inscrita no CPF sob nº.726.664.479-87, residentes e domiciliados em Guairimir, Município de Irati - Pr. (Procuradores: Dra. Olga S. Nejm OAB/PR-7567 e Dr. Nagib Nejm Neto - OAB/PR-7568); tendo por objeto a legalização do "TERRENO RURAL SITUADO EM COLONINHA "GUAMIRIM", MUNICÍPIO DE IRATI - PR., COM A ÁREA DE 41.461,33 M2., ou 01 ALQUEIRE, 28 LI-

TROS E F.321.33 M2., com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Werner Roepke, inscrito no CREA PR sob nº 7846-D-PR.. Que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que a falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.-

LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

RS\$ 216,00

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 131/03

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza Substituta em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/10/2004, foi decretada a Interdição de TERESINHA RODRIGUES BATISTA, brasileira, casada, nascida aos 22/04/1959 (casamento lavrado sob o n.º 86, às fls. 229 dolivro n.º B 13, de Registro Civil de Joaquim Távora/PR), filha de Valdomiro Rodrigues e Maria Forgati Rodrigues, residente na Rua Jose Castanheira, s/n (em frente ao Bar do Pedrinho – próximo à escola São Sebastião), Vila São Sebastião, neste município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a SRA. MARIA DE LOURDES LOPES, brasileira, casada (separada de fato), dona de casa, nascida aos 20/04/1958, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 6.656.534-3/PR, residente no mesmo endereço acima, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 13/12/2004. Eu, \_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Conforme Portaria 18/00

## Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES MANOEL JOÃO LUCIANO e ANTÔNIO SIMÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Pelo presente edital com prazo de (20) dias, passado nos autos sob nº 641/2002, de USUCAPIÃO, movidos por CELSO KLEN e MARIA ROSA ALVES KLEN contra FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, onde a parte promotora alega em sua petição em resumo o seguinte: CELSO KLEN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.347.718-6 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 731.118.139-91, e sua mulher MARIA ROSA ALVES KLEN, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.587.460-1 SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 841.088.279-53, residentes e domiciliadas à Rua Ramiro Borges Santana, nº 167, Pq. Res. Campos Elíseos, Londrina-PR., neste ato representados por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor o presente USUCAPIÃO contra FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos termos dos art. 1238 do Código Civil Brasileiro e art. 941 e seg. do CPC, bem como de demais dispositivos aplicáveis à espécie e pelos fundamentos a seguir expostos: 1- os autores são legítimos possuidores do imóvel constituído pela área de terras urbana, da quadra 07, lote 12, no Pq. Res. Campos Elíseos, nesta cidade, medindo 255,75 m2., dentro das divisas do registro de loteamento nº 2/2.885 e 3/2.885 do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Londrina-PR., imóvel este de propriedade da ré; 2- a posse dos autores lhes foi transmitida através de instrumento de Cessão de Direitos por ALCEU CALABREZ, em 11.09.1995, que adquiriu o imóvel de JOSÉ GERALDO RIBEIRO por Contrato Particular de Compra e Venda, em 08.02.1991, que por sua vez houvera adquirido de DARLI MIRANDA TOLENTINO, em 18.04.1983, por Contrato Particular de Compra e Venda, que adquirira da ré através de Carta de Compromisso de Reserva de Lote, em 08.06.1978; 3- tanto os autores quanto os demais cessionários, citados no item precedente, cumpriram todas as obrigações dos

MARIO NINI AZZOLINI  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MICHELLE DE SANTANA ALVES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerida MICHELLE

instrumentos juntados, especialmente quanto ao valor do negócio, estando o imóvel quitado perante a ré, que é detentora do domínio; 4- tendo adquirido a posse do imóvel edificaram sobre ele uma residência de alvenaria de 65,45 m2., conforme planta devidamente aprovada pela Prefeitura do Município de Londrina e habite-se expedido pelo mesmo órgão, na qual residem até a presente data, possuindo, verdadeiramente, o imóvel como se proprietários fossem, com animus domini, efetuando o pagamento do IPTU, água, energia elétrica, enfim nele residindo como se além da posse, tivessem a titularidade do domínio; 5- em virtude de terem adquirido a posse, com a promessa de aquisição de propriedade, através de cessões de direitos de compromisso de compra e venda firmados com a ré, estando cumpridas todas as obrigações pactuadas no documento originário com ela firmado, especialmente no que diz respeito ao preço do negócio, procuraram-na para a transferência do domínio, no que foram obstados por estarem tanto a ré, quanto seus representantes em lugar incerto e não sabido, tendo deixado o loteamento em situação irregular junto aos órgãos públicos; 6- diante de tais fatos não resta outra alternativa aos autores senão o ajuizamento da presente ação, em razão de estar afastada a possibilidade de pedido de adjudicação compulsória por não se adequarem às exigências para tanto estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 58/37; 7- o imóvel deste feito tem as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Ramiro Borges Santana, confrontando-se aos fundos com o lote 7, da quadra 7, Rua Ramiro Borges Santana, 157 - CEP - 86.044-040, de propriedade de Manoel João Luciano, à direita com o lote 13, quadra 7, Rua Nicolau Soares da Silva, 176 - CEP - 86.044-030, de propriedade de Antonio Simões, à esquerda com o lote 11, da quadra 7, Rua Ramiro Borges Santana, nº 177, e planta do imóvel requeridos junto à Prefeitura Municipal. DO DIREITO. O art. 1238 do Código Civil Brasileiro reza que "Aquele que, por quinze (15) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz, que assim declare por sentença, a qual lhe servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez (10) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". O art. 2029 do mesmo estatuto preceitua que até dois anos após a sua entrada em vigor, os prazos estabelecidos no artigo e parágrafo supra citados, serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcrito na vigência do anterior. No seu art. 1243 tem-se que "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos antigos antecedentes, acrescentar à sua posse dos deus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1242, com justo título e boa-fé". Diante disso habilitados e pleitearem a aquisição da titularidade do imóvel através de usucapião. DIANTE DO EXPOSTO, requer: 1) a citação da ré, FLORESTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, através de Edital, posto que tanto ela quanto seus representantes encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar os termos da ação, sob pena de revelia; 2- a citação dos confinantes (art. 942 do CC), elencados e qualificados no item 7 acima, para que se manifestem; 3- a citação, por edital, dos eventuais terceiros interessados; 4- a intimação por via postal da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que se manifestem, nos termos do art. 943 do CPC, bem como do Representante do Ministério Público, para acompanhar todos os termos da presente ação; 5- a procedência do pedido, declarando por sentença o domínio do imóvel usucapiendo em favor dos autores, com a expedição do consequente mandado para Registro da Sentença no Cartório de Registro de Imóveis, com o fim de transferir a propriedade do imóvel da ré para os autores, nos termos do art. 945 do CPC. Requerem, ainda a produção por todos os meios que a espécie comportar, além dos documentos ora juntados. Requerem, finalmente, que lhes sejam concedidos os benefícios da Lei 1060/50 por se tratarem dos requerentes de pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os custos processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Dão à presente o valor de R\$-15.545,33 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), para todos os efeitos legais. Nestes termos. Pedem deferimento. Londrina-Pr., 05/08/2003 - (a) GLAUCO C. DE OLIVEIRA JR. - OAB/PR nº 7.131. Desta forma, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO dos confinantes MANOEL JOÃO LUCIANO e ANTÔNIO SIMÃO, dos termos da ação proposta, para que, querendo, apresentem contestação à mesma no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 319 do CPC. Tudo em conformidade com os seguintes despachos: "DESPACHO DE FLS., 50: Cite-se o proprietário do imóvel usucapiendo e o terceiro mencionado na inicial, bem como seus confinantes, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, na forma do art. 232 do CPC, com o prazo de 20 dias, valendo a citação para todos os atos do processo, para em querendo, contestem o feito no prazo de 15 dias. 2- Cientifiquem-se por carta para que manifestem interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 15 dias. 3- Ciência ao Ministério Público. Em 12.05.2004 - (a) ELIAS DUARTE REZENDE - Juiz de Direito.". "DESPACHO DE FLS., 80: Defiro fls., 77. Em 25/11/2004 - (a) MARIO NINI AZZOLINI - Juiz de Direito Substituto.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07/12/2004. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MICHELLE DE SANTANA ALVES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerida MICHELLE

DE SANTANA ALVES, que pelo presente expedido nos autos nº 735/2000, de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA e nos autos nº 908/2000, ambos movidos por LOURDES BENEDITA DE FREITAS contra WALTER PEREIRA CARDOSO, ANDRÉ LUCIANO DANIEL DA SILVA, DANIEL MARCOS FREITAS e MICHELLE DE SANTANA ALVES, onde a parte promotora alega em sua petição em resumo o seguinte: LOURDES BENEDITA DE FREITAS, qualificada nos autos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado infra assinado, expor e requerer que: Às fls., 126 dos autos 908/2000, fora proferida sentença no seguinte sentido: "...Face a sucumbência parcial da Ação 908/2000, condeno os réus à metade das custas destes autos e honorários que fixo em R\$-400,00 (Quatrocentos Reais), em cada processo. O PEDIDO. Diante do exposto, requer a autora, que determine a citação dos réus para pagamento em 24 horas, do valor da condenação de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), cumulados com as custas processuais, requerendo que os valores das custas seja apurado pelo Cartório desta Vara Cível, visto que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, ou caso não pague naquele prazo, que ofereçam bens à penhora, tanto quanto bastem para cobrir o débito, sob pena de em não o fazendo, tal nomeação seja feita pelo exequente. Requer ainda os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil Brasileiro. Requer por derradeiro a condenação dos réus em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. Termos em que. Pede e espera deferimento. Em 20/02/2002 - (a) Louriberto Vieira Gonçalves - OAB/PR nº 14.353. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para CITAÇÃO da requerida MICHELLE DE SANTANA ALVES, dos termos da presente ação, para que a mesma no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento do débito e acessórios, ou para que no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos, sob pena de prosseguimento do processo executivo, tudo conforme despachos seguintes: "Citem-se os executados para em vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens à penhora. Honorários 10%. Em 06/03/2002 - (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR., aos 26/12/2002. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o digitei.-

ELIAS DUARTE REZENDE  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 873/2002).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 15/06/2004, com trânsito em julgado em 16/11/2004, proferida nos autos nº 873/2002, a requerimento de TEREZINHA LINA GONÇALVES, foi decretada a interdição de RENATO DE JESUS CORDEIRO, por ser portador de demência, decorrente de sofrimento cerebral por isquemia pós estado de mal-epilético, no qual há perturbação de múltiplas funções corticais superiores, incluindo memória, pensamento, orientação, compreensão, cálculo, capacidade de aprendizagem, linguagem e julgamento (Diagnóstico - CID 10: F 02.8 - Demência em outras doenças específicas classificadas em outra parte (G40) - epilepsia F10.7 - transtornos mentais comportamentais devidos ao uso de álcool, incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária, não apresentando condições para autodeterminar e auto-abastar, necessitando de cuidados e tratamentos contínuos, podendo sua curadora nomeada, SRA. TEREZINHA LINA GONÇALVES, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 16/11/2004. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS EM INTERVIR COMO LITISCONSORTES NA AÇÃO COLETIVA QUE A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - ADINC MOVE CONTRA O BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - AUTOS Nº 1062/2004, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, situado no Fórum Estadual de Londrina, à Avenida Duque de Caxias, nº 689, está em tramite a ação coletiva autuada sob nº 1062/2004, que a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONSUMIDOR - ADINC move em face do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A, para o fim de obter o ressarcimento das perdas sofridas, por todos os consumidores do Estado do Paraná, em razão dos expurgos inflacionários ocorridos nas cadernetas de poupança nos planos econômicos Bresser e Verão. É expedido o presente edital em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 8.078/90, para que no prazo de quinze (15) dias, os eventuais interessados possam intervir no processo como litisconsortes. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, no átrio do Fórum, tudo em conformidade com o seguinte despacho: "A relevância do fundamento da demanda

está na segurança jurídica da irretroatividade da lei nova e principalmente da resolução administrativa em face do direito adquirido. Conquanto que o risco de ineficácia do provimento final reside na possibilidade de extravio ou perdas dos dados necessários à identificação dos poupadores e dos valores depositados em conta poupança. Assim, defiro a antecipação da tutela (art. 461, § 3º), para que o demandado não elimine os microfiches que contêm os dados pessoais das poupadores e os extratos das cadernetas de poupança que demonstram os saldos dos meses de junho e julho de 1987 e janeiro de 1989, conforme itens 8 e 10 da petição inicial. Cite-se. Em 04/11/2004 - (a) MARIO NINI AZZOLINI - Juiz de Direito Substituto.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR., aos 15/12/2004. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## Mangueirinha

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
MARLI BENIZ BLESSA - ESCRIVÃ  
JOSÉ MARIA BARBOSA BLESSA - AUXILIAR JURAMENTADO  
Rua D. Pedro II, 1033, Mangueirinha/PR Cep 85540-000  
fone (0\*\*46) 243-1281

EDITAL DE LEILÃO.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado POSTO HORIZONTE TRÊS LTDA na forma seguinte:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, pelo preço igual ou superior da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, pelo preço igual ou superior da avaliação;  
**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.  
**PROCESSO:** Autos nº 018/2000 - Autos de Execução Fiscal em que é requerente INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - e requerido POSTO HORIZONTE TRES LTDA.  
**BENS:** UM COMPRESSOR DE AR, MARCA WAYNE 220 VTS, COR VERMELHA MODELO - W20/60SD, SERIE 58180, ROTAÇÃO, 710 RPM, PRESSÃO MAX 12.3KG/CM2, COM MOTOR 5CV, COM VAZAMENTOS, MANGUEIRAS PARTIDAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.  
**DEPOSITÁRIO:** - O SR. DEPOSITÁRIO PARTICULAR.  
**AVALIAÇÃO:** R\$- 1.800,00 (mil e oitocentos reais) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leilão-eiro.

**DÍVIDA:** R\$-1820,04 (mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos), o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS:** dos autos nada consta.

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado o requerido POSTO HORIZONTE TRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. MANGUEIRINHA. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Beniz Blessa) Escrivã do Cível, que digitei e subscrevi.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO  
Juiz de Direito

## Marialva

JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA PARANÁ  
CONCORDATA PREVENTIVA DE :  
SEMAR SEMENTES MARIALVA LTDA  
CNPJ/MF 76.285.964/0001-95  
QUADRO GERAL DE CREDITORES

ADEMIR ARMELIN, comissário designado pelo MM Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Marialva Estado do Paraná, face o contido nos autos nº 457/85, da Concordata Preventiva da empresa SEMAR SEMENTES MARIALVA LTDA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital, que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça (art. 96, parágrafo 2º, da Lei Falimentar, ficam todos os credores intimados, de que foram admitidos nos autos em epígrafe os seguintes créditos:

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CREDITORS QUIROGRAFARIOS	VENC. DA OBRIGACAO	DIFERENCA NAO PAGA	VALOR ATUALIZADO
Clóvis Virgêntin (Agron. Campo Verde)	05-11-1987	111.145,07	11.976,11
Clóvis Virgêntin (Angelo João Adilson)	05-11-1987	996.082,12	107.329,78
Clóvis Virgêntin (Coop. Misto São Lourenço)	05-11-1987	444.586,39	47.904,58
Clóvis Virgêntin (Coop. Agrícola Soledade)	05-11-1987	1.259.644,14	135.729,13
Clóvis Virgêntin (Fábrica de Imp. Ag. EGAN)	05-11-1987	112.997,49	12.175,69
Clóvis Virgêntin (Geni Mochena)	05-11-1987	97.062,08	10.523,29
Clóvis Virgêntin (Fertisol S/A)	05-11-1987	536.742,37	57.549,46
Clóvis Virgêntin (Herbitécnica)	05-11-1987	956.730,76	99.857,04
Clóvis Virgêntin (Norox S/A)	05-11-1987	1.586.630,53	170.962,55
Clóvis Virgêntin (Tramap Canal Ltda)	05-11-1987	72.850,29	7.828,21
Clóvis Virgêntin (Alto D.Mochena)	05-11-1987	258.002,14	27.800,22
<b>TOTAL DEVIDO EM 31-11-2004</b>			<b>713.626,86</b>

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

ADEMIR ARMELIN  
COMISSÁRIO

RS\$ 270,00

## Maringá

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ- PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)  
ELIANE OCCHI SCHIMIETD  
Ação Penal nº 2004.1564-4

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ELIANE OCCHI SCHIMIETD - RG. nº 3.389.663-8-SSP/PR e CPF nº 972.732.799-00, brasileira, casada, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desembargador Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 18 de março de 2005, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 1º, inc. I, II, III e IV da Lei nº 8137/90, cc. art. 29, caput, e 71, caput, ambos do CP, ambos do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
CONDENATÓRIA DO(S) RÉU(S)  
CÁSSIO CRESPE DA SILVA e  
IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS  
Processo-crime nº 2004.334-4

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 2004.334-4, através do presente INTIMA os réus CÁSSIO CRESPE DA SILVA, bras., solteiro, filho de Luis Carlos Pereira da Silva e Deolinda Crespe e IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS, bras., solteiro, filho de Eudete dos Santos, da sentença proferida em data de 29/11/2004, que o condenou como incurso nas sanções do art. 345, caput, c/c art. 29, caput, ambos do CP, à pena de DEZ (10) DIAS-MULTA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feita do presente edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
Juiz de Direito

### COMARCA DE MARINGÁ CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALICE RODRIGUES DE CARVALHO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000166/2004, de INTERDICAÇÃO  
Requerente(s): ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Requerido(s): ALICE RODRIGUES DE CARVALHO  
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 27/29, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO. "

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 24.)  
Curador(a) Nomeado(a): ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

MARINGÁ em 23 de novembro de 2004. - Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUIZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI  
JUIZ(A) de Direito

## Morretes

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Rua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000  
Tel.041-462-1179 ramal 23  
Tania Mara Zanciskoski Pereira - Escrivã  
Marcia Maria de Oliveira Gonçalves - Juramentada

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de REGINA MACARI AGUIAR, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob o nº 14/2003, requerido por Daniel Aguiar contra Regina Macari Aguiar que nos referidos autos foi decretada a interdição de REGINA MACARI AGUIAR, brasileira, solteira, maior de idade, portador do RG: 3.710.195-6, filha de João Maccari e Ana Vidotto, nascida aos 14/10/1923, residente e domiciliada na localidade de Barreiros, neste Município de Morretes, Estado do Paraná, a qual é portadora de enfermidade que a impossibilita de gerir, por si só, tendo-lhe sido nomeada como seu Curador seu filho o Sr. Daniel Aguiar, o qual, até o final do primeiro trimestre de cada ano civil deverá prestar contras nos autos quanto à administração da renda e do desempenho dos cuidados em relação à interditada, e para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez dias para que se cumpra na forma da Lei, bem como afixado no local de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ Márcia Maria de Oliveira Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível e Anexos, o digitei.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON  
Juiz de Direito

## Nova Fátima

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR VARA ÚNICA - CARTÓRIO DO CRIME

#### EDITAL

O Doutor Flávio Dariva de Resende, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER que aos serviços do Juri para o ano de 2005, foram alistadas as pessoas adiante relacionadas, as quais considerar-se-ão definitivamente alistadas, uma vez que não houve oposição legal, ou reclamação justificada à alteração no prazo legal:

- ABELARDO SANTOS PENA - comerciante
- ADELINO BUSQUIM - agricultor
- ADRIANA APARECIDA SANCHES - estudante
- ÁLVARO CIRO DOS SANTOS - bancário
- ANA CARLA FONTEQUE DE LIMA - secretária
- ANA LÚCIA DE LIMA XAVIER - professora
- ANA MÁRCIA DE CAMARGO VILLELA ALMEIDA - professora
- ANA REGINA CHAVES SCARPARO - funcionária pública municipal
- ANTONIO CARLOS QUANI - comerciante
- ANTONIO CARLOS VISCARDI - agricultor
- ANTONIO LÁZARO LEITE - contabilista
- APARECIDA ROCHA SANTIAGO - professora
- APARECIDO COLETTI - bancário aposentado
- ARALDO TEIXEIRA DA SILVA - funcionário público municipal
- ARPAD ARMANDO SABO ZOLYOMY - técnico em contabilidade
- CÉZAR ALBUQUERQUE SATIRO - funcionário público municipal
- CLAUDEMIR SPITZER - fotógrafo
- CLÉLIO ROCHA DE ALMEIDA - agricultor
- CLÓVIS ROCHA DE ALMEIDA - bancário
- DANIZAL ZANIN - agricultor
- DELMAR CHAEK - comerciante
- DIRCEU CARNEIRO DE MELLO - bancário aposentado
- DIRCEU MACEDO LOPES - padeiro
- EDISON DONIZETE DE SOUZA - comerciante
- EDISON LIMA - comerciante
- EDISON MARCOS DE PAULA - comerciante
- EDIVALDO CASASOLA - comerciante
- EDSON VEIGA FURTADO - estudante
- EFIGÊNIA DUTRA DE MELLO - professora
- ELIANE MANDELLO - professora
- ELOAR APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES - professora
- EMPEDITO PEREIRA DA SILVA - comerciante
- ESTELA APARECIDA DE LIMA ROQUE SILVA - professora
- FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA - comerciante
- GERALDO CARDOSO FELIX - comerciante
- GISELE VALE BONARDI SILVA - dentista
- GUILHERME DE MELLO - dentista
- HELOISA MONTALDI DE PAULA PENA - professora
- HIRAM JOSÉ DA SILVA - comerciante
- IDÉSIO PEREIRA - professor
- IUCHIKO IKEDA - comerciante
- IVAN MARINELLO - comerciante
- IVETE GARCIA DE LIMA - professora
- IVO MENDES - funcionário público municipal aposentado
- JOÃO EUGÊNIO MARTINS - agricultor
- JOÃO RIBEIRO DA SILVA - funcionário público municipal
- JOEL DE OLIVEIRA - contabilista
- JORGE REIS LUNA - agricultor
- JOSÉ FERREIRA MARTINS FILHO - comerciante
- JOSÉ MARIA MANDELLO - comerciante
- JOSÉ ROBERTO DE MELLO E SILVA - trabalhador da construção civil
- JOSÉ SINÉZIO RODRIGUES - professor

- JUVENAL GONÇALVES - veterinário
- LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA - comerciante
- LENI FÁTIMA SIMONI - prendas domésticas
- LEOVIGILDO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA - gerente do Sicredi
- LUIZ ANTONIO DE SOUZA - comerciante
- LUIZ CARLOS OLÍVIO - aposentado
- LUIZ ZANIN - comerciante
- MANOEL JOAQUIM DE LIMA JUNIOR - funcionário público estadual
- MÁRCIO CÉSAR DE ANDRADE - cabeleireiro
- MARIA CRISTINA ORASMO VISCARDI - secretária
- MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA MEDEIROS - professora
- MARIA DE LOURDES FERREIRA MELLO DE PAULA - professora
- MARIA LOURDES DE OLIVEIRA - professora
- MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA - funcionária pública
- MARION MARCOLINO DA SILVA - auxiliar de escritório
- MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA - funcionária pública municipal
- MAURÍCIO ZANIN - agricultor
- MOACIR DE PAULA FILHO - comerciante
- MYLENE MARIA MARTINEZ CARDOSO - professora
- NELSON LUIZ DE SOUZA - comerciante
- NEUSA SATOR OSHIMA MIYAMOTO - professora
- NILSON MARTINS - técnico agrícola
- OLÍVIO BRAZ RIBEIRO - auxiliar de escritório
- OSMAR FERREIRA DE GODOI - comerciante
- OSMAR SEVERINO MARTINS - funcionário público municipal
- PATRÍCIA MARIA FELIX - dentista
- PAULO CÉSAR BENTO - bancário
- PAULO FERREIRA DE GODOI - contabilista
- REINALDO POLLMANN - administrador de fazenda
- RITA DE CÁSSIA ALMEIDA CIANCIOSA - professora
- ROBERTO DE SOUZA LIMA - comerciante
- ROBERTO GARCIA - contabilista
- RODOLFO GONÇALVES - agricultor
- RODRIGO DA SILVA COLETTI - farmacêutico
- ROSEMARY SANCHES LUNA DE OLIVEIRA - professora
- RUDEYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA - estudante
- SIDNEY ROQUE DA SILVA - professor
- SUELI MARIA DE SOUZA SILVA - professora
- VALQUÍRIA FERNANDA DOS SANTOS - professora
- VITORINO GOMES NETO - empresário
- VIVIANE ARACELI COELHO FELIX NASCIMENTO - ba-charela
- WILSON CARDOSO DE LIMA - trabalhador de artes gráficas

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos (20/12/2004). Eu (Noel Aires do Bonfim), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevo.

FLÁVIO DARIVA DE RESENDE  
Juiz de Direito

## Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro -  
Fórum "Desembargador Cid Campelo"  
Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 -  
CEP: 85555-000 - Palmas - PR  
e-mail: varaciveldpalmas@proserv.com.br

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): CATARINA BATISTA DE CARVALHO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): CATARINA BATISTA DE CARVALHO, portador(a) do CPF nº 937.336.829-04, residente e domiciliado(a) à Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, nº 1300, centro, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 05/00 de Interdição, em que é requerente: Maria Antonia Fabricio Carvalho e interditado(a): CATARINA BATISTA DE CARVALHO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de TRANSTORNO ESQUIZOTÍPICO, pelo que foi nomeado(a): MARIA ANTONIA FABRICIO CARVALHO, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ALCIONE DE MATOS FERNANDES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ALCIONE DE MATOS FERNANDES, portador(a) da cédula de identidade nº 8065689765/RS, residente e domiciliado(a) à Rua Abilom de Souza Naves, nº 281, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 109/03 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): ALCIONE DE MATOS FERNANDES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de ESQUIZOFRENIA, pelo que foi nomeado(a): VIRGINIA MATOS FERNANDES, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): LÚCIA APARECIDA GONÇALVES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): LÚCIA APARECIDA GONÇALVES, portador(a) da cédula de identidade nº 8.318.712-3/PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 151/03 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): LÚCIA

APARECIDA GONÇALVES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Leve, pelo que foi nomeado(a): HECÍLIA PADILHA RAIMUNDO, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 15 de Julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): NADYR CHARNETZKY.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): NADYR CHARNETZKY, portador(a) da cédula de identidade nº 6.312.977-6/PR, residente e domiciliado(a) à Rua José Joaquim Bahls, nº 859, Bairro São José, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 152/02 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): NADYR CHARNETZKY, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de COMPROMETIMENTO INTELECTUAL E MOTOR SIGNIFICATIVO, pelo que foi nomeado(a): ORFEILINA DUARTE MEDEIROS DOS SANTOS, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOSÉ MARIA TOMÁS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOSÉ MARIA TOMÁS, portador(a) da cédula de identidade nº 2.428.913, e inscrito no CPF nº 017.913.509-09, residente e domiciliado(a) à Rua Arnelindo Lazareti, 163, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 167/01 de Interdição, em que é requerente: Angelino Tomás e interditado(a): JOSÉ MARIA TOMÁS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de OLIGOFRENIA, pelo que foi nomeado(a): ROQUE ALVES DE LIMA, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

(original assinado)  
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOÃO MARIA VENTURA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOÃO MARIA VENTURA, portador(a) da cédula de identidade nº 2.720.140/SC, residente e domiciliado(a) à Rua José Tesserolli, 89, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 178/03 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): JOÃO MARIA VENTURA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Moderado, pelo que foi nomeado(a): ERONDINA DA APARECIDA VENTURA, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JUAREZ ANTONIO TONIAL.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JUAREZ ANTONIO TONIAL, portador(a) da Certidão de Nascimento nº 9.490, fls. 284 e v, do Livro nº 25 do Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Palmas/PR., residente e domiciliado(a) Rua Pedro Souza Vieira, nº 141, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 184/03 de Interdição, em que é requerente: Paulo Roberto Tonial e interditado(a): JUAREZ ANTONIO TONIAL, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de síndrome de dawn, pelo que foi nomeado(a): PAULO ROBERTO TONIAL, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): RAMONA VIEIRA E ROSÂNGELA DE LIMA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): RAMONA VIEIRA, portador(a) da cédula de identidade nº 000813447/MS, e ROSÂNGELA DE LIMA, portadora do RG nº 0001148364/MS, ambas filhas de Doralina Vieira, residentes e domiciliadas(a) à Rua Francisco pacheco dos Santos, nº 69, Bairro Lagoão, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 258/03 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): RAMONA VIEIRA E ROSÂNGELA DE LIMA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental, pelo que foi nomeado(a): Doralina Vieira, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuita. Palmas, 19 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): MARGARIDA VIEIRA.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): MARGARIDA VIEIRA,** portador(a) da certidão de nascimento nº 22.717, fls. 87, Livro A-03, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Xanxerê/SC, residente e domiciliado(a) à Rua Cacique Viri, 46, Bairro Lagoão, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 305/02 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): **MARGARIDA VIEIRA,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de DOENÇA MENTAL GRAVE, pelo que foi nomeado(a): **ANITA SILVEIRA DE ANDRADE,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ALAIR ANDRADE RAMOS.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ALAIR ANDRADE RAMOS,** portador(a) da cédula de identidade nº 3.573.896-7, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 315/03 de Interdição, em que é requerente: Maria Ramos Pianna e interditado(a): **ALAIR ANDRADE RAMOS,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Grave, pelo que foi nomeado(a): **MARIA RAMOS PIANNA,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 15 de Julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOBRAIL CAMARGO FERREIRA.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JOBRAIL CAMARGO FERREIRA,** portador(a) da cédula de identidade nº 7.844.248-4, e do CPF nº 972.858.899-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 338/02 de Interdição, em que é requerente: **SIRENE CAMARGO FERREIRA** e interditado(a): **JOBRAIL CAMARGO FERREIRA,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de anormalidade psíquica, pelo que foi nomeado(a): **SIRENE CAMARGO FERREIRA,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 19 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JORGE DA COSTA SOBRINHO.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JORGE DA COSTA SOBRINHO,** portador(a) da cédula de CN nº 5017, fls. 104 do livro nº A-009 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Antonina, residente e domiciliado(a) à Rua Ceará, nº 177, Bairro Klubegi, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 372/03 de Interdição, em que é requerente: Sirlei de Fátima Antunes dos Santos Costa e interditado(a): **JORGE DA COSTA SOBRINHO,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de retardamento profundo e transformo motor dissociativo, pelo que foi nomeado(a): **SIRLEI DE FÁTIMA ANTUNES DOS SANTOS COSTA,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 19 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS,** portador(a) da cédula de identidade nº 9.849.704-8 e do CPF nº 054.875.279-62, residente e domiciliado(a) em Coronel Domingos Soares, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 384/03 de Interdição, em que é requerente: Neusa Terezinha Ferreira dos Santos e interditado(a): **VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Moderado, pelo que foi nomeado(a): **NEUSA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 14 de Julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JUVENAL FABRÍCIO DE CARVALHO.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): JUVENAL FABRÍCIO DE CARVALHO,** portador(a) da cédula de identidade nº 8.317.577-0, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 490/02 de Interdição, em que é requerente: **BENVINDO DE OLIVEIRA VAZ** e interditado(a): **JUVENAL FABRÍCIO DE CARVALHO,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Es-

quizofrenia, pelo que foi nomeado(a): **BENVINDO DE OLIVEIRA VAZ,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 15 de Julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

(original assinado)  
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ANTONIO CARLOS FONSÊCA.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): ANTONIO CARLOS FONSÊCA,** portador(a) da CN nº 9.886, fls. 224, Livro A-53 do Cartório de Registro Civil de Palmas, residente e domiciliado(a) à Rua Gregório Sendeski, nº 05, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 62/03 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e interditado(a): **ANTONIO CARLOS FONSÊCA,** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO, pelo que foi nomeado(a): **JANETE APARECIDA FONSECA DA SILVA,** como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 16 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

## Paranaguá

Edital de Interdição  
Com prazo de trinta ( 30 ) dias

Edital de Interdição de **Joel Duarte Machado,** brasileiro, aposentado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.611.337-5/PR, inscrito no CPF sob nº 491.343.969-34, em virtude de ser o mesmo portador de “ **CRISE EPILÉPTICA, EPISÓDIOS DEPRESSIVOS E RETARDO MENTAL MODERADO**”, sendo-lhe nomeada curadora a Sra **Nilza Aparecida Biancato Angreves,** brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.71.039-8/PR., inscrita no CPF sob nº 535.694.909-04, residente e domiciliado à Rua Pingo de Ouro, nº 431, Conjunto Nilson Neves, nesta Comarca, conforme consta nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **22/2003.** O presente edital deverá ser publicado na forma do artigo 1184 do CPC, ou seja três vezes com intervalo de dez dias. Paranaguá, 20 de agosto de 2004. Eu, Hélio Silvano Biaggi, Escrivão, o subscrevi.

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.  
Juiz de Direito Designado

## Pinhão

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON KOLODA MADEIRAS.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **SÉRGIO RODRIGUES,** RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **156697-4, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINHÃO - PR, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E COMO AGRAVADO NELSON KOLODA MADEIRAS,**

**FAZ SABER,** a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº 156697-4, de Pinhão - PR - Vara Única.** É o presente edital extraído para intimação do agravado **NELSON KOLODA MADEIRAS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma da decisão de fls. 176, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pinhão, nos autos de Execução Fiscal nº 004/1999. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **SÉRGIO RODRIGUES,** Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 314, a seguir transcrito: “**I. Ante as informações prestadas pela Divisão Cível desta Corte à fl. 218, proceda-se à intimação ficta de JW Neto Propaganda e Publicidade Ltda, via edital, a fim de que seja oportunizado o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual.**  
**II. Após, recebidas as informações do Juízo de primeiro grau, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de junho de 2004. Des. Sergio Rodrigues Relator”.**

Fica, pelo presente edital, intimado o Senhor **NELSON KOLODA MADEIRAS,** para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar conveniente (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (04.11.2004). Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz digitar.

SÉRGIO RODRIGUES  
Desembargador

COMARCA DE PINHÃO

**Edital de citação da Executada Cilene Maria Dalbosco, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital de citação da Executada Cilene Maria Dalbosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01903047/0001-28 e no CPF/MF nº 841.835.359-72, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado; para que nos Autos de Execução Fiscal nº 054-1999, em que é Exe-

quente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a) Cilene Maria Dalbosco, em trâmite na Vara Cível desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Jd. Mazurechem, no edifício do Fórum, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.500,45 (Dois mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos - em data de 12/08/2004), acrescido das demais cominações legais, referente as dívidas ativas nºs 02301358-4, 02316056-0, 02323876-4, 02339399-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. Ficando desde já ciente(s) de que terá(ão) o prazo de **30 (trinta) dias,** para oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Autos nº 54/99. 1- Defiro o pedido de fls. (69), expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Cumpra-se, diligências necessárias. Em, 17/9/2004. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 04 de outubro de 2004. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão  
-Subscrição por ordem do MM. Juiz  
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

## Pitanga

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**ALBANI PULTER LUBCZYK - Escrivão**  
**MAURICIO JASKIW - Aux. juramentado**  
**Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 646-1272 R-25 – Pitanga/Pr.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO N.º 264/2003  
**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERDITO:** **CELSO MACHADO,** brasileiro, solteiro, filho de Idasima Machado, portador da RG n.º 7.088.405-4, residente e domiciliado na Rua Arthur Mehl, n.º 970, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná.  
**DATA DA SENTENÇA:** 13/05/2004.  
**CAUSA:** Doença degenerativa.  
**CURADOR NOMEADO:** ELAINE MACHADO  
**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente,** uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK - Escrivão  
Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002

## Ponta Grossa

**Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR - Cartório do 2º Ofício Cível EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Edital de CITAÇÃO do réu, UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 882.874.168-49, da presente AÇÃO DE DEPÓSITO sob nº 001421/2003 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por BV FINANCEIRA S/A. – CRÉDITO FINANCEIRO para no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o seguinte bem: “Veículo marca/modelo VOLVO/NL 10 340 4X2, DIESEL, ano de fabr./mod. 1994/1994, cor branca, chassi 9BVN2B2AORE642983, placa JLY-1215”, ou o seu equivalente em dinheiro, mais acréscimos legais, sob pena de prisão até um ano (art. 904, § único, CPC), ou, conteste a ação (art. 902, inc. II, do CPC), sob pena de revelia. CIENTE de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: “... Requer a conversão desse procedimento de BUSCA E APREENSÃO em AÇÃO DE DEPÓSITO, processando-a pela forma do art. 4º do Dec. Lei 911/69, com nova redação que lhe conferiria pelo art. 4º do Dec. Lei 6071, c/c o art. 901 e seguintes do CPC, determinando-se, de consequência, seja comunicada ao Cartório Distribuidor. Valor da causa de R\$ 43.942,08 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos)”. DESPACHO DE FLS. 29: “Considerando que o bem alienado fiduciariamente não logrou ser encontrado e estando presentes os requisitos do art. 902, caput, do CPC, com fulcro no art. 4º do Dec-Lei 911/69, defiro a conversão requerida. Outrossim, cite-se a parte ré, querendo, em cinco dias, responder. Promovem-se as devidas anotações e retificações. Expeçam-se ofício ao DETRAN. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”. DESPACHO DE FLS. 73: “Defiro. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 19 de outubro de 2004. Eu, (a), ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

R\$ 180,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA  
AUTOS Nº: 508/2004  
NOME DA INTERDITA: MARILENE SIEGEL  
NOME DA CURADORA: ROSELI SILVA DE ALMEIDA  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo Mental Moderado CID 10 – F 71.0  
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.  
DATA DA SENTENÇA: 29 de novembro de 2004.

Ponta Grossa, 21 de dezembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

## São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL/ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS  
= ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os autos da Ação de Interdição nº368/1999, em que figuram como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditando JOSÉ NATAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 25/12/1960, filho de JOÃO MARIANO DOS SANTOS e MARIA MADALENA DOS SANTOS, portador da CÍRG 4.860.073-5/PR, residente na Rua Santa Catarina, 800, Lar dos Idosos, nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **JOSÉ NATAL DOS SANTOS** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1775, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.91/93 dos autos, nomeando-se-lhe, em substituição, curador o Sr. OVIDIO COMUNELLO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, dia 02 de dezembro de 2004 (02/12/2004). Eu \_\_\_\_ (João Ricardo Diedrich), empregado juramentado, nos termos da Portaria 2003, que digitei, e eu \_\_\_\_ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/1986.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cível/Anexos

## Terra Boa

**Juíz de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná**  
**Vara Cível e Anexos – fone fax (0\*\*44) 641-1433**  
**Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum**  
**Terra Boa – Pr - Cep: 87.240-000**  
**Roseli Marrano Genovez – Escrivã Designada**

**Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Sr. João Milan Filho**

O Doutor William Artur Pussi – MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 182/2004 – INTERDIÇÃO em que é Requerente: APARECIDA CÉLIA MILAN SEMPREBOM e Requerido: JOÃO MILAN FILHO e tendo o MM., Juiz decretado, a interdição do Requerido, por sentença, a saber: Vistos e examinados estes autos sob nº 182/2004 de Interdição. A requerente, devidamente qualificada às fls. 02, por intermédio de seus procuradores requer a interdição de JOÃO MILAN FILHO, também qualificado às fls. 02, aduzindo em síntese: O interditando tem os pais falecidos, sendo que mora com a requerente, e sofre de doença mental (esquizofrenia), sendo incapaz para o trabalho de modo definitivo, comprovado através de atestado médico. O requerido era dependente de seus pais, e recebe 02 salários mínimos de pensão junto ao INSS, dependendo da nomeação de curadora para continuar a receber o benefício. Tece considerações fáticas e jurídicas sobre o tema. Requer o interrogatório do interditando, e nomeado curadora especial ao requerido, que contestou por negativa geral (fls. 30). Realizada a perícia, foi apresentado o Laudo de fls. 32, confirmando que não apresenta condições suficientes para praticar todos os atos da vida civil. As partes se manifestaram sobre o laudo, bem como foram juntados novos documentos pela requerente, dando conta da situação que vive o requerido, bem como que não possui bens (fls. 38/40). O representante do Ministério Público se manifestou pela procedência da ação (fls. 43/45). É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição de JOÃO MILAN FILHO, com fundamento na lei civil, que seguiu o rito determinado nos artigos 1.177 e seguintes do CPC. Pode-se aferir na oportunidade do interrogatório, bem como, pelo laudo pericial, que o Sr. João efetivamente não tem condições de administrar seus bens e gerir sua pessoa, sendo no momento incapaz para os atos da vida civil, devido o distúrbio psíquico. Assim, observados os trâmites legais, e verificando-se presentes todos os pressupostos que autorizam a interdição, nada obsta a procedência do pedido. As provas produzidas são conclusivas quanto ao estado de incapacidade do interditando, devendo beneficiar-se da lei que ampara as pessoas portadoras de deficiência, que é caso do requerido. Isto posto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a INTERDIÇÃO de JOÃO MILAN FILHO, devidamente qualificado na inicial, o que faço com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e 1.183, do CPC. Nomeio curadora do interditando, a Requerente APARECIDA CÉLIA MILAN SEMPREBOM, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). Expeça-se mandado para inscrição da presente decisão no registro de pessoas naturais e promova-se a publicação desta de acordo com o art. 1184 do CPC. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Registre-se (a) JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da justiça, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2004 (seis mil e quatro). Eu \_\_\_\_ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

(a) William Artur Pussi - Juiz Designado